



MODELO TERMO DE REFERÊNCIA

000

1. DO OBJETO

Aquisição de Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares. As ações serão realizadas através do Programa Sebraetec, no qual o SEBRAE, através de subsídio de 70% do valor total do projeto, potencializa e dá sustentabilidade em todas as ações realizadas junto ao grupo de produtores orgânicos de Coronel Domingos Soares, garantindo consultoria técnica qualificada em orgânicos, além de ações de inovação e gestão.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

*As especificações e os quantitativos dos atendimentos adquiridos pelo município de 30% são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos – Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão de Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e Capacitações comportamentais e de Liderança; Cooperativismo.	MÊS	5	3.000,00	15.000,00

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93: CLOVIS FRANÇA SILVEIRA.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado para aquisição dos serviços prestados é de R\$15.000,00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos indicados pela Contabilidade.

Clovis França Silveira



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

8. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Contrato com execução de 36 meses e vigência de 60 meses.

001

ASSINATURA RESPONSÁVEL

CLOVIS FRANÇA SILVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 004/2021

PROPOSTA DE TRABALHO

Apoio Técnico aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES
A/C Sr. Prefeito Jandir Bandiera

Ref. Apresentação de Proposta de Trabalho para consultoria técnica especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares.

Vimos por meio deste apresentar Proposta de Trabalho para consultoria técnica especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares.

As ações serão realizadas através do Programa Sebraetec, no qual o SEBRAE, através de subsídio de 70% do valor total do projeto, potencializa e dá sustentabilidade em todas as ações realizadas junto ao grupo de produtores orgânicos de Coronel Domingos Soares, garantindo consultoria técnica qualificada em orgânicos, além de ações de inovação e gestão.

Atenciosamente,

Cesar Giovani Colini Gonçalves
Gerente - Regional Sul, SEBRAE/PR

Alyne Chicocki
Consultora - Regional Sul, SEBRAE/PR

Recebi
10/05/21
Fct

CONTEXTUALIZAÇÃO

003

Em 2020, o Sebrae/PR e a São Luiz Energética/Brookfield firmaram o Convênio De Cooperação Técnico-Financeiro De Desenvolvimento Social Nº 7602 - Projeto Para a Modernização do Sistema de Produção de Hortifruti Orgânico e Implantação de Unidade de Recebimento, Classificação, Embalagem e Distribuição de Hortifruti Orgânico da APROCEL – Associação De Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, no valor de R\$56.765,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para atender um grupo de 23 produtores familiares orgânicos da APROCEL - Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, com consultoria técnica especializada em orgânicos, ações de gestão, projeto para agroindústria dentro das normas de legislação, implantação de software de controle de campo e rastreabilidade e certificação orgânica. O valor do projeto foi de R\$173.861,00 (Centro e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais). Somando o recurso das duas entidades o projeto ganhou robustez e o incremento de diversas ações:

CONVÊNIO 7602 - 2020	Total	R\$ SEBRAE	R\$ Brookfield
Adequação à Regulamentação na Produção Orgânica no Brasil (11/2009), atividades de Assistência Técnica Especializada em Orgânicos; Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortifrutos; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica	R\$ 109.007,00	R\$ 76.300,00	R\$ 32.707,00
Adequação de Agroindústria Aos Selo de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Elaborar projeto, memorial e montar o processo para adequação da unidade de recebimento, embalagem e distribuição, junto a vigilância sanitária municipal.	R\$ 5.580,00	R\$ 3.905,00	R\$ 1.674,00
Controle e Melhoria de Processos - Listagem de todas as atividades que existem no processo produtivo; Ordenação das atividades de acordo com a sequência atual do processo; Execução do plano de controle das atividades; Validação do modelo; Apresentação do modelo; Implantação de Software e Cessão de Campo Digital de Rastreabilidade e Gestão de Processos Produtivos e Administrativos das Propriedades; Detecção de Ineficiências (retrabalhos e gargalos); Validação da análise crítica com os produtores da Aprocel.	R\$ 44.700,00	R\$ 31.290,00	R\$ 13.410,00
Certificação de Produtores Orgânicos (16 produtores) - Inspeção da certificação de orgânicos de acordo com os requisitos exigidos pela normativa.	R\$ 9.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 3.400,00
Consultoria de Gestão, junto a diretoria da Associação, com ênfase em Vendas, Financeiro e Análise de Mercado; Aproximação com a cadeia players do mercado para abertura de mercados (Horti).	R\$ 6.581,00	R\$ -	R\$ 6.581,00
Valor Total	R\$ 173.861,00	R\$ 116.095,00	R\$ 56.765,00

Paralelamente, a São Luiz Energética firmou com a APROCEL o Convênio de Cooperação de Desenvolvimento Social Nº 7555 que potencializou e complementou o trabalho com o Sebrae/PR, através de recursos que viabilizaram diversos investimentos na associação

AÇÕES e ORÇAMENTO

004

Para a continuidade do trabalho, o Sebrae propõe as ações abaixo a fim de dar sustentabilidade às atividades realizadas até o momento junto a estes produtores e oportunizar o apoio a produtores que possam vir a ser beneficiados por este projeto.

As ações descritas abaixo visam atender individualmente e coletivamente os produtores orgânicos do município.

	AÇÕES	Valor (R\$)
1	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos - Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão da Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e capacitações comportamentais e de liderança; Cooperativismo (555 h)	50.000,00

VALOR TOTAL = R\$50.000,00

Sebrae/PR (70%) = R\$35.000,00

Contrapartida (30%) = R\$15.000,00

Forma de Pagamento – Em 5x, com uma entrada, no boleto ou depósito em conta corrente do Sebrae.

RESULTADOS ESPERADOS

- Aumentar a produtividade em 50%;
- Transformar a associação em cooperativa;
- Dobrar o faturamento da Associação;
- Ter dois novos parceiros comerciais.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0005-25 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/1990
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 333	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.504-000	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (046) 2252-055	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2021 às 16:37:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

006

DECRETO Nº 99.570, DE 9 DE OUTUBRO DE 1990.

Desvincula da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), transformando-o em serviço social autônomo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica desvinculado da Administração Pública Federal o Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae) e transformado em serviço social autônomo.

Parágrafo único. O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa (Cebrae), passa a denominar-se Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 2º Compete ao Sebrae planejar, coordenar e orientar programas técnicos, projetos e atividades de apoio às micro e pequenas empresas, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial e tecnológica.

§ 1º Para execução das atividades de que trata este artigo, poderão ser criados os Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os Serviços de que trata o parágrafo precedente serão executados por intermédio de entidades identificadas pela expressão "Sebrae", seguida da sigla da Unidade Federativa correspondente.

Art. 3º O Sebrae terá um Conselho Deliberativo composto por treze membros, um Conselho Fiscal composto por cinco membros e uma Diretoria Executiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas nos seus estatutos e regimento interno.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto de representantes:

- a) da Associação Brasileira dos Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Abace);
- b) da Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais (Anpei);
- c) da Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (Anprotec);
- d) da Confederação das Associações Comerciais do Brasil (CACB);
- e) da Confederação Nacional da Agricultura (CNA);
- f) da Confederação Nacional do Comércio (CNC);
- g) da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- h) da Secretaria Nacional da Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;
- i) da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE);
- j) do Banco do Brasil S.A.;
- l) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- m) da Caixa Econômica Federal (CEF); e
- n) da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos e a eles não será atribuída qualquer remuneração.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre seus membros, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 4º A Diretoria Executiva do Sebrae será composta por um presidente e por dois diretores, demissíveis ad nutum, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos.

Art. 5º Os Sebrae deverão ter a composição dos respectivos Conselhos Deliberativos e a duração de mandato semelhantes ao do Sebrae e serão homologados pelo Conselho Deliberativo deste.

Parágrafo único. Do Conselho Deliberativo dos Sebrae deverá fazer parte um membro do Sebrae.

Art. 6º O adicional de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, será arrecadado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e repassado ao Sebrae no prazo de trinta dias após a sua arrecadação.

Art. 7º Caberá ao Conselho Deliberativo do Sebrae a gestão dos recursos de que trata o artigo anterior.

§ 1º Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização e capacitação gerencial.

§ 2º Os recursos terão a seguinte destinação:

a) quarenta e cinco por cento serão aplicados nos Estados e Distrito Federal, sendo metade proporcional ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o restante proporcional ao número de habitantes, de acordo com as diretrizes e prioridades regionais estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos dos Sebrae em consonância com as orientações do Conselho Deliberativo do Sebrae;

b) quarenta e cinco por cento serão aplicados de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Sebrae, buscando ter uma atuação em conjunto com outras entidades congêneres e contribuindo para redução das desigualdades regionais

c) até cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio do Sebrae; e

d) cinco por cento serão utilizados para o atendimento das despesas de custeio dos Sebrae.

§ 3º A metade dos recursos aplicados na forma das alíneas a e b do parágrafo anterior, destinar-se-ão à modernização das empresas, em especial as tecnologicamente dinâmicas com preferência às localizadas em áreas de parques tecnológicos.

§ 4º Os recursos de que trata a alínea a do § 2º serão liberados pelo Sebrae mediante apresentação pelos Sebrae dos projetos a serem desenvolvidos e indicação dos recursos necessários.

§ 5º Os recursos referidos na alínea d do § 2º, serão assim distribuídos:

a) três por cento igualmente entre os Sebrae; e

b) dois por cento de acordo com a arrecadação do ICMS na respectiva unidade federativa.

Art. 8º O descumprimento das políticas nacionais de desenvolvimento implicará na suspensão, pelo Conselho Deliberativo do Sebrae, do repasse dos recursos, enquanto não ocorrerem os ajustamentos necessários.

Art. 9º Os Centros de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (Ceag's), poderão fazer parte do Sistema Sebrae, desde que, no prazo de noventa dias se transformem institucionalmente em Sebrae.

Art. 10. O processo de desvinculação do Sebrae será considerado concluído com o início do repasse dos recursos de que trata o art. 6º.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.10.1990

007



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:09 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **338C.F2BB.D5EC.141E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0005-25

Certidão nº: 19419603/2021

Expedição: 22/06/2021, às 19:28:23

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024395704-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0005-25

Razão Social: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /
85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002021607640734

Informação obtida em 22/06/2021 19:32:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR

CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25

ENDEREÇO...: 7 TUPI

- 333 BORTOT

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 30/04/2021.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0024821/2021

Código de autenticidade da certidão: 214376084214376

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Aprova alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;
- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

XI – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral".

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3995 - Curitiba - PR



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

014

TÍTULO I**DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO,
SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadaamente como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II**DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO
SISTEMA SEBRAE**

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadaamente como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

015

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3105 - Curitiba - PR

- II – o Banco do Brasil S/A.;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;
- V – a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
- VI – a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná – FACIAP;
- VII – a Federação do Comércio do Estado do Paraná – FECOMÉRCIO;
- VIII – a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – FAMPEPAR;
- IX – a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII – o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR
- XIII – a Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2011
[Assinatura]
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Assinatura]

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

017

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadaamente por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3955 - Curitiba - PR

(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

018

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



...statuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1º Ofício de Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII – designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

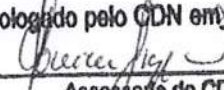
§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3915 - Curitiba - PR
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Empresas e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 301
Fone: (41) 3226-3005 - Curitiba - PR

1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

022

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

I - empregado do SEBRAE/PR;

II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;

III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;

IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;



Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
Fone: (41) 3255-3985 - Curitiba - PR

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 16/02/2017
Joureny
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1º Ofício - Desembargos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3223-3505 - Curitiba - PR



IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/PR

Homologado pelo CDN em 10/02/2011

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Arquivos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR



Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL



Art. 21 – Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições,

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
[Assinatura]
Assessoria de CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 304
Fone: (41) 3225-3305 - Curitiba - PR

ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

026

VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 12/02/2011
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 320 - Sala 101
Fone: (41) 3223-3935 - Curitiba - PR



§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

027

SEÇÃO II
DO DIRETOR SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
homologado pelo CDN em 26/06/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de 1ª e 2ª Instâncias
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Decador, 624 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

028

SEÇÃO III DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3505 - Curitiba - PR

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

029

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 – A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

II – relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

V – demonstrativos da execução orçamentária;

VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

031

Art. 34 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços e;
- III – da produção agrícola.



§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 – A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único – O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

032

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

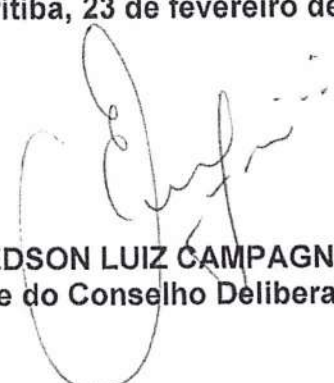
Art. 39 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

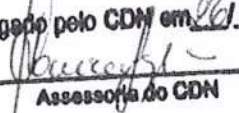
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.


EDSON LUIZ CAMPAGNOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual


MARCOS AURÉLIO DE LIMA
OAB/PR nº 28.098

Estatuto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 26/02/2015

Assessoria do CDN

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
Rua Marcelino Donato, 869 - 5º andar
4504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.fortidcamargo.com.br

1

PROTOCOLADO SOB N.º 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balheiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº M11XX-Y4LFo.Xfagt, Controle: 11b7u-s1CS
Valide esse selo em <http://funarpen.org.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

O SEBRAE

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO SOBRE
CONTRATAÇÃO JUNTO AO PODER PÚBLICO
DIRETORIA DE ADM E FINANÇAS
UANE – UGIP - AJUR



Introdução

O Sebrae

Durante décadas, nós brasileiros nos acostumamos a sonhar com o país do futuro, confiando na existência de uma gama de oportunidades tão promissoras quanto distantes da nossa realidade. Futuro ou realidade? O Brasil avançou muito, em grande parte como resultado da estabilidade econômica obtida nos últimos anos.

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresário de pequeno porte em todas as regiões do país. Nessa caminhada, batalhamos muito para melhorar o nosso ambiente de negócios e assegurar um tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, que representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

Atuando no apoio ao empreendedorismo, sempre teve na sua agenda novos e importantes desafios. Um deles é o de manter o atendimento aos micros e pequenos empresários com qualidade e adequação às necessidades atuais de uma economia mais competitiva.

Além disso, é fundamental voltar atenções para os MEI's – Micro Empreendedores Individuais, responsáveis por negócios de menor porte, que simbolizam em uma cidade a ampliação de novas oportunidades. Já são quase 11 milhões de empresários nessa categoria em todo País. No Paraná são mais de 700 mil empresários enquadrados como MEI.

Somos uma instituição presente em todos os estados brasileiros e comprometida com metas mobilizadoras que norteiam nossa atuação.

Nossa missão: **Promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo.**

Cumprir os objetivos quantitativos das metas é fundamental, mas não representa a totalidade da nossa missão, que é a de cada vez mais agregar qualidade ao nosso trabalho. É assim que buscamos fazer do Sebrae uma referência de conhecimento para os empreendedores brasileiros.

Um binômio inafastável: as oportunidades e os desafios do mercado ditam as necessidades de desenvolvimento adequado às empresas atendidas pelo Sebrae. Nunca é demais insistir: pequena empresa é diferente de microempresa que é diferente do empreendedor individual.

Elas não se diferenciam apenas nos níveis de faturamento do enquadramento legal (LC n.º 123/06), mas também e, sobretudo, em sua dinâmica e racionalidade na interação cotidiana com os mercados e as políticas públicas de fomento.

Há uma correlação positiva entre o tamanho da empresa e a predominância da esfera da produção sobre a da reprodução.

O Sebrae como prestador de serviços e fornecedor de soluções para atendimento ás demandas dos entes públicos Municipais, Estaduais e Federais ligadas ao desenvolvimento empresarial e do ambiente para os pequenos negócios.

Enquanto na pequena empresa os principais elementos da racionalidade da empresa capitalista (separação capital e trabalho, propriedade e gestão) já existem embrionariamente e podem ser estimulados e desenvolvidos, na microempresa e na figura do empreendedor individual predominam a geração de renda e a ocupação para seu proprietário e familiares, em detrimento da busca pela rentabilidade do capital.

Para essas duas últimas, a assistência técnica e o fomento devem objetivar, prioritariamente, a estabilização e o fortalecimento do negócio, por intermédio de melhorias de gestão e redução de suas volatilidades e riscos.

Essa heterogeneidade estrutural conduz a diferentes situações que, por sua vez, impõem diferentes estratégias, canais de atendimento, produtos e serviços na ação cotidiana de apoio e fomento ás MPE.

Neste sentido, o Sebrae desenvolveu soluções customizadas e adequadas para cada um destes grupos de empresas. Temos soluções específicas para cada uma delas, levando em consideração não só suas condições, mas também o seu ambiente de negócios.

Na esteira do empreendedorismo, do atendimento customizado e personalíssimo do Sebrae, apresentamos um conjunto de soluções para pequenos negócios que apenas esta entidade tem ou desenvolveu ao longo destas quase 5 (cinco) décadas.

São Programas de Desenvolvimento Local e Territorial, Acesso a Serviços Financeiros, Acesso a Inovação, Simplificação e Desburocratização, Associativismo e Cooperativismo, Acesso a Mercados e Compras Públicas, Desenvolvimento de Lideranças, Educação Empreendedora, Desenvolvimento de Startups e Atendimento Empresarial.

A seguir apresentamos algumas soluções que ao longo destes anos caracterizaram o Sebrae como único na versatilidade e entregas aos pequenos negócios.

Nossa forma de apoiar, atender e prestar serviços

Os Clientes Institucionais para o Sebrae:

Clientes públicos e institucionais diretos de 1.o grau

São considerados clientes de 1º grau as Prefeituras paraenses com suas respectivas secretarias municipais, Conselhos Municipais e Territoriais de Desenvolvimento Econômico com o foco no desenvolvimento local do ambiente para os pequenos negócios com base nas seguintes estratégias e abordagens:

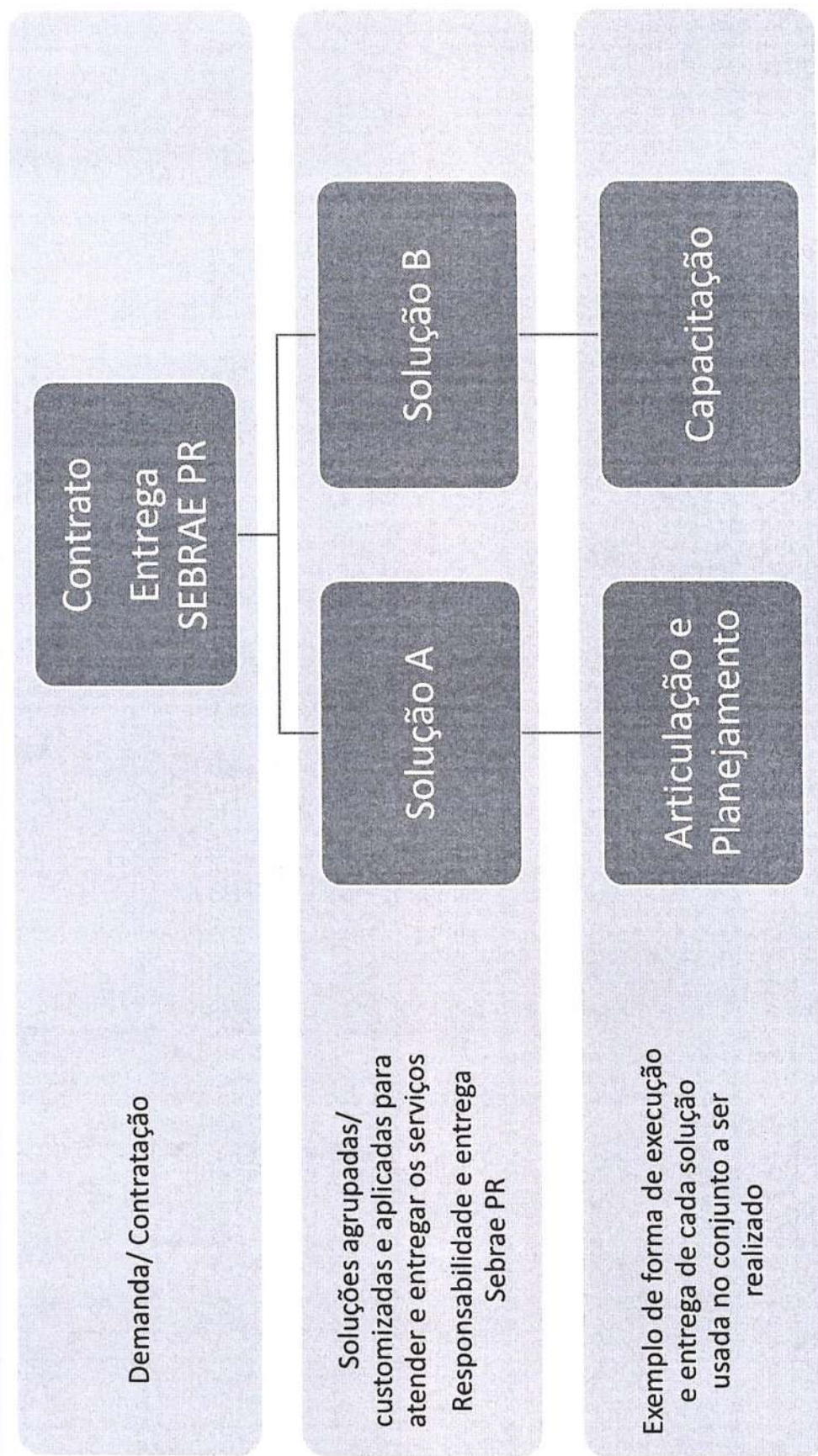
- a) Apoio e provimento de expertise técnica no desenho de políticas, estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- b) Desenvolvimento de líderes, capacitação de tomadores de decisão e equipes técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- c) Desenvolvimento de estudos, diagnósticos, eventos e agendas técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal e regional para os pequenos negócios;
- d) Desenvolvimento de estruturas em parceria (exemplo Salas do Empreendedor), de forma a criar espaços e pontos de suporte, atendimento e desenvolvimento para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente municipal e regional para os pequenos negócios;
- e) Apoio e provimento de expertise técnica na pauta desenvolvimento do ambiente junto a processos, políticas, melhoria de estruturas internas e capacitação de equipes, planejamento interno e apoio a externo, apoio técnico no redesenho estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento sempre com foco na melhoria do desempenho público para a melhoria do ambiente municipal para os pequenos negócios.

Clientes públicos e institucionais diretos de 2.o grau

São considerados clientes de 2º grau o Governo do Estado com suas respectivas Secretarias de Estado, Conselhos Territoriais e afins, com o foco no desenvolvimento local do ambiente para os pequenos negócios com base nas seguintes estratégias e abordagens:

- a) Apoio e provimento de expertise técnica no desenho de políticas, estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento do ambiente municipal para os pequenos negócios;
- a) Desenvolvimento de líderes, capacitação de decisores e equipes técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual para os pequenos negócios;
- b) Desenvolvimento de estudos, diagnósticos, eventos e agendas técnicas para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual e regional para os pequenos negócios;
- c) Desenvolvimento de estruturas em parceria (exemplo Salas do Empreendedor), de forma a criar espaços e pontos de suporte, atendimento e desenvolvimento para a melhoria e o desenvolvimento do ambiente estadual e regional para os pequenos negócios;
- d) Apoio e provimento de expertise técnica na pauta desenvolvimento do ambiente junto a processos, políticas, melhoria de estruturas internas e capacitação de equipes, planejamento interno e apoio a externo, apoio técnico no redesenho estruturas internas e organizacionais, ferramentas de apoio e desenvolvimento sempre com foco na melhoria do desempenho público para a melhoria do ambiente estadual para os pequenos negócios

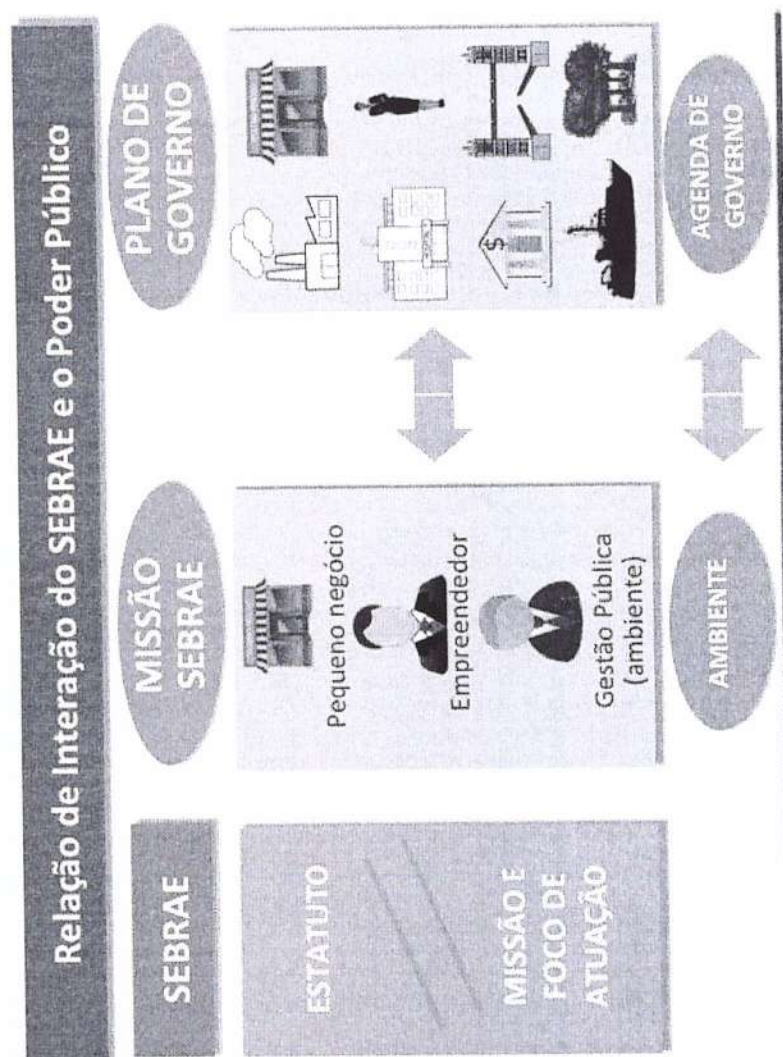
Como organizamos e customizamos as soluções e a forma de entrega das soluções Sebrae:



Importante

A relação do Sebrae PR com as instituições públicas Municipais e Estaduais está ligada ao desenvolvimento do ambiente de negócios na pauta natural e permanente, porém **tem um foco no PLANO DE GOVERNO**, assim a cada alteração de mandato ou de governo, com a revisão do Plano de Governo, é possível que seja necessário realizar novamente atividades e prestação de serviços que historicamente já tenham sido alvo de atuação em mandatos e ciclos anteriores.

As prioridades mudam, as pessoas, os dirigentes mudam/ alternam e os desafios pedem novas abordagens e soluções, que o Sebrae customiza e atende.



Abordagens e Soluções que o Sebrae PR oferece e com as quais atende os clientes Públicos e Institucionais – entregas nos atendimentos e contratos que caracterizam nossa plena condição de inexigibilidade

TABELA RESUMO

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
1. Desenvolvimento Econômico Local e Territorial - Políticas Públicas	1992 - PRODER	Programa de mobilização comunitária para estimular o desenvolvimento dos municípios, com o pleno aproveitamento das suas potencialidades	O SEBRAE/PR atuou no período de 1997 a 1999, com o PRODER, Programa de Desenvolvimento Regional. O processo era em parceria com o município, mapeamento de oportunidades e potencialidades. Ao final do processo era assinado um PACTO PELO DESENVOLVIMENTO, pelas diversas entidades presentes na localidade e também pelo poder público. Atuamos com aproximadamente 40 municípios no estado.	Metodologia e abordagem coordenada pelo Sebrae Nacional junto a todos os estados brasileiros. Responsável pela metodologia, pelo aporte de recursos, monitoramento de resultados e articulação com entes nacionais.
	2001 - PSPE - Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor	Reconhecimento do Prefeito e sua administração pela implantação de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios.	10 edições 42 prêmios premiados	10 Edições 10.000 Projetos 94 Prêmios premiados
	2008 - Programa Sebrae de Desenvolvimento Local – PSDL	DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável, um novo conceito de desenvolvimento e estratégia de implantação, focado no desenvolvimento humano, social e sustentável.	O Sebrae/PR atuou com esta estratégia e metodologia no período de 2000 a 2007, em 202 municípios, com foco no Desenvolvimento Local, firmando parceria com os municípios, através de suas prefeituras, e também com as entidades locais. Em cada localidade era criada uma governança local, que poderiam evoluir para	Metodologia e abordagem coordenada pelo Sebrae Nacional junto a todos os Estados brasileiros. Responsável pela metodologia, pelo aporte de recursos, monitoramento de resultados e articulação com entes nacionais. Os Estados eram incentivados a atuarem em municípios com

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
			Fórum ou Agência de Desenvolvimento. Através desta governança era estruturado um diagnóstico para analisar as potencialidades existentes naquela localidade, bem como traçar um planejamento de médio e longo prazo, com a gestão compartilhada entre público e privado. Para gestão das ações eram utilizados indicadores de monitoramento. Fruto desta atividade são as diversas fóruns e agência de desenvolvimento constituídas nos municípios, mas também de forma concreta ações de atuação setoriais, como agricultura orgânica, projetos de agroindústrias, turismo com suas rotas, industrialização, projetos de educação empreendedora em escolas, formação de agentes de crédito e fomento ao crédito local, entre outros, além de ativos instalados como parques industriais e tecnológicos, universidades, escolas técnicas, incubadoras etc... Alguns momentos e situações o processo além de ser municipal se ampliava para um território maior, reunindo	baixo IDH, nacionalmente estava muito vinculado as ações do COMUNIDADE ATIVA, programa do Governo Federal. Como o planejamento era amplo, o Sebrae nos Estados focava sua atuação nas áreas econômicas, junto com seus parceiros, mas também fomentava de outras ações de outras áreas sociais e ambientais fossem assumidas por demais entidades destas áreas.

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
			um grupo de municípios para articulação e a viabilização de projetos comuns entre os municípios. No Paraná e alguns estados ficou conhecida como PSDL – Programa Sebrae de Desenvolvimento Local.	
	2009/2021 - Programa Cidade Empreendedora	Visa implementar a Lei Geral da Micro Empresa nos municípios para atingir entre outros objetivos: melhorar o ambiente de negócios; fortalecer os MEIs, micro e pequenas empresas; estimular a geração de emprego e renda; a formalização de empresas; o aumento e melhoria dos serviços públicos para os pequenos negócios.	124 Comitês Gestores Municipais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa com quase 1.500 lideranças formadas e participativas.	510 municípios no Brasil
	2011 a 2014 - Programa Nacional Sebrae nos Territórios da Cidadania	Atendimento continuado a cerca de 700 mil pequenos negócios em mais de 1.635 municípios em 105 territórios com baixo IDH e baixo dinamismo econômico dos 120 delimitados pelo Governo Federal da época. No Paraná os Territórios do Vale do Ribeira na Região Metropolitana de Curitiba e Cantuquiriguaçu no Oeste do Estado receberam ações deste programa.	Os atendimentos foram registrados e contabilizados junto a um sistema próprio do SEBRAE Nacional. Os territórios atendidos foram: Norte Pioneiro, PR Centro, Cantuquiriguaçu e Vale do Ribeira.	700 mil pequenos negócios atendidos em 1.635 municípios em um total de 105 territórios.
	2016 - PRODEC - Programa de Desenvolvimento Econômico para Cidades	Programa para orientar o desenvolvimento de cidades e municípios por meio da implantação de Conselhos de Desenvolvimento Econômico e projetos estruturantes para o Desenvolvimento Econômico Municipal.	3 Municípios atendidos: São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande. 2 municípios em fase de implementação: Palmas e Pontal do Paraná	O PRODEC está em fase de nacionalização junto ao SEBRAE Nacional.
	2020/2021 - Programa Municipal de Retomada Econômica Pós Covid	Programa customizado pelo Sebrae Paraná para municípios do estado que desejam acelerar a retomada econômica.	13 municípios atendidos nas 6 regionais do PR	N/A

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
2. Acesso à Serviços Financeiros	2020/2021 - Programa Reinvente sua Cidade - da Crise a Oportunidade	Programa desenvolvido em parceria com a AMP – Associação de Municípios do Paraná para dar acesso aos 399 municípios do Estado. O programa tem como objetivo disponibilizar um manual para Retomada Econômica Municipal Pós Covid-19.	399 municípios atendidos 60 municípios aderiram ao programa	O Programa Reinvente sua Cidade está em fase de nacionalização junto ao SEBRAE Nacional.
	-	Atuação na aproximação entre instituições financeiras e os pequenos negócios para ampliar o acesso e reduzir os custos dos serviços financeiros para as empresas. Auxilia na estruturação de políticas públicas de Acesso ao Crédito.	Mais de 100 mil empreendedores atendidos nos últimos 20 anos Atuação em 245 municípios do Estado	N/A
3. Acesso a Inovação	Agentes Locais de Inovação - ALI	Programa desenvolvido em parceria com o CNPq para levar inovação para dentro das micro e pequenas empresas.	Agentes: 40 Empresas: 1.627	Entre 2015 e 2019 o Programa ALI teve 1.653 ALI's em campo e atendeu 169.232 empresas
	Sebraetec	Programa que aproxima oferta e demanda de serviços tecnológicos aos pequenos negócios, subsidiando 70% dos custos para que as empresas adotem novas tecnologias ou processos	Entre 2015 e 2020 foram investidos pelo Sebrae Paraná R\$ 107.600.000,00 com 13.495 empresas atendidas.	Entre 2015 e 2020 foram investidos pelo Sebrae Nacional R\$ 1.337.900.000,00 com 676.530 empresas atendidas.
	Credenciamento de Parques Tecnológicos	Atuação na definição dos requisitos e estratégias para a consolidação de Parques como ambientes promotores de inovação no Estado.	No Paraná as 18 iniciativas de Parques Tecnológicos foram credenciadas por metodologia desenvolvida pelo Sebrae PR.	No país são mais de 100 Parques Tecnológicos, sendo 37 em fase de projeto, 23 em fase de

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
				implantação e 43 em fase de operação
	Soluções de Inovação	O Sebrae atua para promover a inovação para as Micro e Pequenas Empresas	Em 2020 foram atendidas mais de 60 mil empresas no Paraná com soluções de inovação pelo Sebrae.	Somente em outubro de 2020, o mês da inovação foram atendidos mais de 4 mil municípios com ações de inovação no país
	Programa Brasil Mais Produtivo	Iniciativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em parceria com Sebrae, Senai e ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial que visa aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto por meio de um acompanhamento contínuo e consultorias especializadas.	35 agentes 3.850 empresas atendidas até 2022	1.000 Agentes 50.000 empresas atendidas
4. Simplificação e Desburocratização	REDESIM	Facilitação nos processos de abertura, alteração e baixa de empresas coordenadas pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, quanto a comunicação e unificação entre os dados cadastrais de processos e serviços das esferas federal, estadual e municipal.	Atuante em 395 Municípios do Estado.	4.025 Municípios atendidos nacionalmente
5. Desenvolvimento do Associativismo e Cooperativismo	-	Fomento do Associativismo e o Cooperativismo desenvolvido nas Associações Comerciais do Paraná e atuação no segmento da Agricultura Familiar e Agronegócio estadual. Junto às prefeituras desenvolve programas customizados.	Atua há mais de 20 anos. 179 Pequenas cooperativas da agricultura familiar atendidas	N/A
6. Acesso a Mercados através das Compras Públicas	2014 - Programa Compra Paraná.	Programa para estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação dos pequenos negócios para participar de licitações e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas.	No Paraná 126 municípios implantaram ações de desenvolvimento do Programa Compra Paraná. Implantados 15 escritórios físicos de Compras	N/A

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
			Publicas. Em 2020 realizaram 1.241 horas de consultorias empresariais, 139 cursos para ensinar a vender para o poder públicos que totalizam um público de 3.381 participantes no Paraná.	
7. Desenvolvimento de Lideranças	Líder, Liderar para o Futuro, Liderança Rural	Programa para desenvolvimento de Lideranças Público e Privadas em prol do desenvolvimento local e territorial.	Destaque para a parceria entre o Sistema FAEP/SENAR-PR e o Sebrae-PR. Em 2020 foram mobilizadas mais de 45 turmas pelo Estado.	N/A
	Polo de Liderança	Soluções focadas no aprimoramento e autodesenvolvimento de líderes dos setores Estadual, Regional, Municipal, institucional e governamental.	Foram atendidos 10.629 líderes públicos entre os anos de 2019 e 2021.	O Programa foi nacionalizado em 2020, com início das ações em 2021.
8. Educação Empreendedora	-	Desenvolvimento de uma cultura em que a pessoa se sinta sensibilizada, preparada e empoderada para o alcance de seus objetivos de vida	200 municípios atendidos 1.859 escolas atendidas 33.699 turmas 8.487 professores capacitados 797.601 alunos impactados	1.500 municípios atendidos 18.676 escolas atendidas 38.384 turmas 25.760 professores capacitados 776.238 alunos impactados
9. Desenvolvimento de Startup	Projeto Startup	Projeto criado em 2014 para desenvolver o ecossistema de Startups do Paraná, por meio de programas de aceleração, na preparação de empresas para a prática de inovação aberta, realização de eventos que fomentam o empreendedorismo inovador e no apoio para a criação de	Entre 2019 e 2020 foram	O número de Startups atendidas pelo Sistema Sebrae é: 4.000

ABORDAGENS	PROGRAMAS/SOLUÇÕES	O QUE É	Execução Acumulada pelo Sebrae Paraná no Estado	Execução Acumulada pelo Sebrae no País
		grupos organizados para o desenvolvimento dos diversos ecossistemas do estado.	atendidas 1.848 Startups em todo Estado com soluções do Sebrae.	formalizadas e 6.000 informais
10. Atendimento Empresarial aos MEIs, Micro e Pequenas Empresas	Empretec	Seminário vivencial com metodologia revolucionária desenvolvida pela ONU – Organização das Nações Unidas, aplicada com exclusividade pelo Sebrae no Brasil. Essa capacitação testa e potencializa o comportamento empreendedor e desenvolve as características empreendedoras.	861 Empretec realizados entre 2014 e 2020	27 anos de história 12 mil seminários 285 mil empreendedores formados
	Negócio a Negócio	Programa que atende microempresas e microempreendedores individuais no modo porta à porta para orientação empresarial personalizada e objetiva, especialmente desenvolvida para a gestão do seu empreendimento.	10 anos de história 435.937 empresas atendidas nos 399 municípios atendidos	De 2014 a 2020 houve 3.801.472 atendimentos

Considerações finais

O conjunto de soluções apresentadas demonstra o quanto o Sebrae é relevante para o desenvolvimento local e territorial em nosso estado. Com uma versatilidade de entregas e soluções, conseguimos atender um município em todos os setores da economia.

A luz da caracterização da Notoriedade para contratação por Inexigibilidade o Sebrae Paraná se enquadra perfeitamente em seus requisitos:

1. **Especialidade** – somos especialistas em soluções para os pequenos negócios. Conhecemos profundamente nosso público alvo com suas carências e necessidades. De maneira especializadas e altamente qualificada, levamos soluções específicas para todos os setores da economia;
2. **Desempenho anterior** – ante ao exposto, são quase 50 anos levando soluções aos pequenos negócios. Ao longo dos anos, programas e soluções foram sendo renovados sempre no intuito de trazer a vanguarda e o que tem de melhor no mundo para sustentabilidade das empresas brasileiras;
3. **Experiência** – é inquestionável a experiência do Sebrae quando se trata de soluções para os pequenos negócios. Além do volume de atendimento, disponibilizamos soluções que atende exatamente o que as empresas precisam;
4. **Estudos e Publicações** – com um acervo de dados e indicadores ao longo destes quase 50 anos, o Sebrae conseguiu deixar na história um conjunto de informações formalmente estruturadas. São livros, artigos, periódicos que construímos demonstrando na prática como se faz gestão de um pequeno negócio em todos os sentidos;

5. **Equipe Técnica** – ao longo desses anos a atuação como especialistas é que nos credenciou para ser a maior empresa de consultoria para os pequenos negócios do Brasil. Prova dessa técnica são os altos índices de satisfação de nossos clientes, tanto no reconhecimento e uso das soluções quanto nas indicações para outros clientes. Isso só se consegue com entregas especializadas.

ANEXO

Detalhamento das Abordagens e Soluções utilizadas e aplicadas pelo Sebrae Paraná para o desenvolvimento do ambiente em benefício dos pequenos negócios junto aos entes públicos e institucionais.

1. Desenvolvimento Econômico Local e Territorial - Políticas Públicas

O Desenvolvimento Econômico Local evoluiu como uma abordagem política no começo dos anos de 1970 em resposta ao entendimento dos governos municipais de que os negócios e o capital se deslocavam de um lugar para outro de acordo com as vantagens concorrenciais. Revisando ativamente as suas bases econômicas, as comunidades adquiriram uma compreensão das oportunidades para aumentar o crescimento e atrair mais investimentos. Também, conseguiram compreender melhor os obstáculos que impediam o crescimento e os novos investimentos. Com essa nova compreensão, as comunidades tentaram expandir as suas bases econômicas e de geração de emprego criando e adotando programas e projetos estratégicos para remover os obstáculos e facilitar os investimentos. Atualmente, as economias locais enfrentam desafios ainda maiores, a saber: internacionais, federais, regionais, metropolitanas e municipal. Neste sentido, o Sebrae vem desenvolvendo programas para atender as necessidades dos entes em todos os níveis da Federação.

1992 - PRODER – é um programa de mobilização comunitária criado para estimular o desenvolvimento dos municípios, com o pleno aproveitamento das suas potencialidades. A meta do PRODER é a geração de emprego e renda e o apoio ao desenvolvimento local integrado e sustentável, com a geração de ocupações produtivas preferencialmente em municípios de pequeno e médio porte, pela disseminação do empreendedorismo e pela criação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas. Baseia-se no estímulo e apoio ao espírito empreendedor e associativista, constituindo-se numa das formas pelas quais o SEBRAE se engaja na luta pelo desenvolvimento sócioeconômico dos pequenos municípios.

2001 - PSPE – Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor

Instituído em 2001, o prêmio já recebeu mais de 10 mil projetos e teve 94 prefeitos ganhadores em nível nacional.

O desenvolvimento local acontece a partir dos municípios. Ninguém vive em um país, em um estado. Todos vivem no município, nas cidades. Lá é que o desenvolvimento deve e tem que acontecer, como prevê a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Por isso, ações que visem ao despertar da população para o empreendedorismo, ao fortalecimento da economia local e à dinamização das vocações regionais devem sempre estar entre as prioridades de um Prefeito Empreendedor. Se o desenvolvimento deve acontecer no município, é o Prefeito quem deve fazer o desenvolvimento acontecer.

Neste sentido que o Sebrae é a única entidade do Brasil a conferir um Prêmio que reconhece no Prefeito e sua administração a implantação de políticas públicas voltadas para os pequenos negócios.

São 10 edições que reconhecem o Prefeito Empreendedor nos seguintes temas:

- Políticas Públicas para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios
- Cooperação Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico
- Compras Governamentais de Pequenos Negócios
- Pequenos negócios no campo
- Inovação e Sustentabilidade
- Empreendedorismo nas escolas
- Desburocratização e Implementação da Redesimples
- Inclusão Produtiva e apoio ao Microempreendedor Individual (MEI)

2008 – Programa Sebrae de Desenvolvimento Local – PSDL

DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – este programa representou um novo conceito de desenvolvimento e uma nova estratégia para sua implantação. O conceito de DLIS parte do pressuposto de que o crescimento econômico é necessário, mas não é suficiente para promover o desenvolvimento. O desenvolvimento é um fenômeno que ultrapassa o econômico. O sentido do desenvolvimento deve ser o de melhorar a qualidade de vida das pessoas (desenvolvimento humano), todas as pessoas (desenvolvimento social), as pessoas que estão vivas hoje e as que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável). Fazer o desenvolvimento humano, social e sustentável, nos desafia a pensar um novo conceito de desenvolvimento que articula a dinamização do crescimento econômico com outros fatores como o capital humano, o capital social, o capital empresarial e o capital natural.

2009/2021 – Programa Cidade Empreendedora – visa implementar a Lei Geral da Micro Empresa nos municípios para atingir os seguintes objetivos: (melhorar o ambiente de negócios; fortalecer os MEI's, micro e pequenas empresas; estimular o empreendedorismo e a geração de emprego e renda; estimular a formalização de empresas; contribuir para a melhoria e o aumento dos serviços públicos para os pequenos negócios; aumentar a arrecadação municipal, sem aumento da carga tributária; estruturar o comitê gestor da Lei Geral formando parcerias com setores público e privados que permitam complementar e potencializar os recursos e os esforços envolvidos; estimular o desenvolvimento econômico equilibrado de todo Estado. Atualmente o Programa atende 124 municípios em todo estado do Paraná de maneira 100% gratuita. Desde 2018 o Sebrae Paraná, através do IDCE – Índice de Desenvolvimento da Cidade Empreendedora, mede a implementação dos principais capítulos da Lei Geral nos seus 124 municípios atendidos pelo programa, bem como, através do IDCT – Índice de Desenvolvimento dos Comitês Territoriais, mede nos 24 Comitês Territoriais da Lei Geral do Estado os impactos dos temas da lei geral. Abaixo segue tabela com os resultados consolidados.

Regional	IDCE - 2018		IDCE - 2019		IDCE - 2020		IDCT - 2018		IDCT - 2019		IDCT - 2020	
	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado	Meta	Realizado
Sul	8,5	9,1	8,5	9,34	8,5	9,3	8,5	9,9	8,5	10	8	10
Norte	8,5	8,79	8,5	9,03	8,5	9,2	8,5	9,84	8,5	10	8	10
Leste	8,5	8,76	8,5	8,71	8,5	9,3	8,5	9,6	8,5	9,25	8	9,05
Centro	8,5	8,74	8,5	9,15	8,5	9	8,5	9,4	8,5	9,5	8	9,6
Noroeste	8,5	8,65	8,5	9,07	8,5	9,1	8,5	9,3	8,5	9,95	8	9,94
Oeste	8,5	8,61	8,5	8,72	8,5	8,9	8,5	9,65	8,5	9,9	8	9,4
Estado	8,5	8,77	8,5	8,98	8,5	9,13	8,5	9,61	8,5	9,74	8	9,66

2011 a 2014 - Programa Nacional Sebrae nos Territórios da Cidadania – este programa teve como iniciativa o atendimento continuado à cerca de 700 mil pequenos negócios em mais de 1.635 municípios em 105 territórios com baixo IDH e baixo dinamismo econômico dos 120 delimitados pelo Governo Federal da época. Soluções como a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia foi um dos acessos que estes territórios tiveram. No Paraná os Territórios do Vale do Ribeira na Região Metropolitana de Curitiba e Cantuquiriguaçu no Oeste do Estado receberam ações deste programa. A partir desta iniciativa houve uma série de ações desenvolvidas pelo Sebrae a partir de contratações das prefeituras envolvidas. Isso se justificou uma vez que houve programa de inclusão e na sequência a customização das ações com a otimização dos recursos já escassos nestes territórios.

2016 – Prodec – Programa de Desenvolvimento Econômico para Cidades - O Programa foi criado para orientar o desenvolvimento de cidades e municípios. Tem como principal objetivo implantar Conselhos de Desenvolvimento Econômico e implementar projetos estruturante para o Desenvolvimento Econômico Municipal. O programa figura em 3 cidades do Estado do Paraná (São José dos Pinhais, Araucária e Fazenda Rio Grande) com o Conselho já devidamente implementado e em funcionamento. Estão em fase de implantação os municípios de Palmas e Pontal do Paraná.

2020/2021 – Programa Reinvente sua Cidade – da Crise a Oportunidade – desenvolvido em parceria com a AMP – Associação de Municípios do Paraná para dar acesso aos 399 municípios do Estado, este programa tem como objetivo disponibilizar um manual para Retomada Econômica Municipal Pós Covid-19. Elaborado no modo “faça você mesmo”, o manual traz uma trilha para retomada com 6 etapas: (Mobilização de uma Força Tarefa; Definição de Canais de Comunicação com a Sociedade; Compreensão da real situação do município através dos principais dados econômicos disponibilizados por município no site do programa; Estabelecimento de Prioridades; Criar o Plano de Retomada e Gestão e monitoramento dos resultados).

2020/2021 – Programa Municipal de Retomada Econômica – Pós Covid - Os desafios impostos ao País e ao mundo pelo novo coronavírus (Covid-19), não têm precedentes na história recente da humanidade. Estamos diante de uma crise que afetará não apenas um setor da economia ou algumas regiões do País, mas é claramente uma situação que está impactando o mundo todo, em todas as áreas – sistêmica e simultaneamente. Nesse cenário todas as cidades também serão afetadas. Cada uma de uma forma, mas todas sofrerão com quedas de arrecadação e aumento das despesas. Em relação à economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos. Com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos. Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um protagonismo ainda maior do Poder Executivo, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão

em tempos de crise. Nesse momento, o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais, pois com riscos tão elevados e recursos escassos a margem de erro diminui drasticamente. De maneira customizada o Sebrae Paraná disponibilizou este programa para municípios que desejam acelerar a retomada econômica.

2. Acesso a Serviços Financeiros

A inclusão financeira faz parte da agenda do Brasil e também da agenda do Sebrae Paraná. Há mais de 40 anos, atuamos para ampliar o acesso dos pequenos empreendedores a serviços financeiros e orientamos como podem utilizá-los de maneira sustentável

Adquirir crédito é ainda uma questão delicada para o micro e pequeno empresário brasileiro. É um dos principais entraves para o crescimento deles, que precisam de capital de giro e de investimento para compra de equipamentos, reformas, entre outros. A situação é mais complicada para as empresas com até dois anos de vida, porque falta, histórico e garantias, o que dificulta a obtenção de empréstimos. Já houve muitos avanços, mas os agentes financeiros podem estar mais preparados para atender cada público de acordo com suas características e necessidades. Isso vai desde a definição da taxa de juros e o volume de crédito adequado, até o treinamento do gerente que vai atender ao empresário do segmento de pequeno porte. Por isso, buscamos promover uma cultura de relacionamento entre os pequenos negócios e as instituições financeiras baseada na orientação e informação qualificada. O atendimento customizado é importante para que o empreendedor não tenha acesso somente ao crédito, mas aos diversos produtos e serviços bancários disponíveis no mercado além da gestão financeira, uma vez que nem sempre o problema da empresa é o crédito. O trabalho do Sebrae para viabilizar o acesso ao crédito é antigo. Em 1995, criamos o primeiro Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe) no Brasil. Ele oferece garantias para o pequeno empresário apresentar à instituição financeira e assim conseguir a liberação dos recursos. O Fampe garante até 80% do valor do financiamento. Também atuamos fortemente no apoio às Sociedades Garantidoras de Crédito (SGC). De origem europeia, já existem 6 operando no Paraná, instituídas com a articulação e o apoio do Sebrae/PR, as quais até 30/11/2020 somaram **16.021** operações, gerando um volume de garantias emitidas de **R\$ 481,7 milhões** e viabilizaram operações de crédito de **R\$ 669,6 milhões**, em 245 municípios do Estado.

SGC	Qtde Operações	Valor de Operações	Valor Garantido	Garantias vigentes
CENTRO SUL	1.065	43.640.505,00	34.332.405,00	19.075.215,00
GARANTINORTE	1.852	109.781.004,00	76.398.704,00	35.060.212,00
GARANTIOESTE	5.816	224.009.901,00	169.265.139,00	82.537.509,00
GARANTISUDOESTE	3.156	110.504.360,00	69.839.506,00	29.578.466,00
GARANTISUL	668	37.257.700,00	29.384.652,00	14.120.024,00
NOROESTE GARANTIAS	3.464	144.435.008,00	102.498.694,00	58.183.844,00
TOTAL	16.021	R\$ 669.628.478	R\$ 481.719.100	R\$ 238.555.270

Da mesma forma, nossa parceria com as agências de fomento tal como a Fomento Paraná é fundamental para viabilizar o acesso ao crédito em todo Estado. Assim como o incentivo do Sebrae às cooperativas de crédito, que estão muito próximas da base da pirâmide, de quem busca o microcrédito. Desde 2000, foram contratados pela Fomento do Paraná, **R\$ 1,6 bilhão** para atender **103,7 mil** empreendimentos/empreendedores (informais, MEIs, micro e pequeno porte).

O cooperativismo de crédito é importante para as micro e pequenas empresas na oferta de serviços financeiros, na formação de poupança e no fortalecimento da economia local. Nossa parceria com o sistema de crédito cooperativo já ultrapassa uma década. Desde 2012, temos o projeto Fomento de Boas Práticas em Cooperativas de Crédito, que apoia o segmento no incremento de melhores práticas de atuação com os pequenos negócios. Uma das possibilidades que vemos hoje de atuação é formar parcerias entre as cooperativas e as SGC e as Prefeituras e as SGC's, para democratizar ainda mais o acesso a empréstimos. Para se ter sucesso, o foco deve sempre estar na gestão do negócio. Conhecimento, capacitação e educação continuada são fundamentais. Por isso, nossos cursos e consultorias, são direcionados para a melhoria da qualidade da gestão empresarial e para a identificação de oportunidades. Nosso esforço é para criar uma cultura financeira no empresário, incluindo planejamento de longo prazo. Por exemplo, não tratar do crédito, apenas para o curtíssimo prazo, como capital de giro. Mas pensar o crédito para investimento, para o desenvolvimento da empresa. Muitas vezes, o empreendedor nem precisa realmente de dinheiro. Às vezes, também, usa os recursos de forma inadequada e termina se endividando. Ou seja, o que poderia ser uma solução vira problema. É por isso que o Sebrae defende a educação financeira do empreendedor, para que ele tenha acesso de forma consciente às instituições financeiras com o crédito orientado. Muitas das parcerias, com as cooperativas de crédito e SGC, preveem, além do aporte de recursos, a capacitação dos associados, principalmente os empreendedores, para que seus negócios se tornem mais sustentáveis e, dessa forma, haja menor risco ao se conceder o empréstimo. Por isso, é fundamental fomentar o desenvolvimento da capacidade competitiva das micro e pequenas empresas, cujo impacto na economia nacional é tão expressivo. Tivemos muitos avanços ao longo desse tempo e hoje podemos dizer que vivemos um momento favorável para quem quer empreender no país. Temos uma legislação que dá um tratamento diferenciado para os pequenos negócios, com menos burocracia e menos impostos. O Sebrae Paraná oferece consultorias exclusivas e customizadas para as Prefeituras de todo Estado se prepararem para aportar em uma SGC, por exemplo. Auxiliamos em toda estruturação de uma política pública de Acesso ao Crédito.

3. Acesso à Inovação

Existe uma enorme janela de oportunidades, especialmente às micro e pequenas empresas brasileiras, que representam 99% das empresas do país, mas é preciso prepará-las para se tornarem mais competitivas e sustentáveis em longo prazo. Além da concorrência interna, os empreendedores têm que lidar com o interesse de empresas estrangeiras no nosso mercado. Por isso, capacitação e gestão empresarial são essenciais e têm prioridade nas ações do Sebrae. Mas há temas da nova agenda do século 21, como o da inovação, que precisam fazer parte do dia a dia dos pequenos negócios para fidelizar o consumidor, que está cada vez mais exigente. A inovação cria um diferencial e é importante para elevar o valor agregado dos produtos e serviços comercializados. Mas o que prevalece é o sentido de urgência: para crescer e sobreviver, é preciso inovar. Para inovar, é preciso fazer algo diferente, melhorado. Não se trata apenas de avanço de tecnologia, de produto. A inovação pode estar presente no processo de produção de uma empresa não restrita a novas tecnologias, mas alcançando também redução de custos, ações de marketing e outras iniciativas. A inovação é transversal e passa por todos os públicos do Sebrae, mas a relevância desses programas é a de mostrar ao pequeno empresário, principalmente aquele já em estágio mais avançado da gestão, como a inovação pode passar do discurso para a prática no dia a dia de seus negócios.

Atualmente temos dois programas nacionais que concentram nossas ações em inovação: o Agente Locais de Inovação (ALI) e o Sebraetec. O ALI é um programa muito exitoso, feito em parceria com o CNPq, que leva inovação para dentro das micro e pequenas empresas. Temos cerca de mil agentes em todo Brasil, que são universitários recém-formados e bolsistas custeados pelas duas entidades, cuja tarefa de cada ALI é fazer um diagnóstico de 50 empresas e oferecer soluções adequadas para seus gargalos no período de dois anos. Outro produto importante que temos é o Sebraetec, programa que aproxima oferta e demanda de serviços tecnológicos aos pequenos negócios. É oferecido subsídio de 70% dos custos para que as empresas adotem novas tecnologias ou processos. No Paraná em uma década de existência do programa o Sebrae Paraná subsidiou em torno de **R\$ 150 milhões** de investimento através do Sebraetec. O mundo corporativo já se deu conta da importância da inovação para melhorar a gestão, o desempenho, as oportunidades e o lucro das empresas. E as micro e pequenas empresas não podem ficar de fora dessa realidade. Acreditamos que o Brasil tem condições de alavancar sua posição no ranking de países inovadores até pela natureza criativa de seu povo. Não se trata só de uma questão de crédito ou investimento. O problema,

muitas vezes, é cultural. Alguns empreendedores têm costume de fazer os negócios sempre da mesma forma, mas é preciso avançar nesse sentido. Com inovação, as micro e pequenas empresas se tornam mais competitivas e preparadas para enfrentar os desafios futuros. Mais preparadas, contribuem para o desenvolvimento econômico do nosso país.

Além das ações já descritas, o Sebrae atua para o credenciamento dos Parques Tecnológicos, na definição dos requisitos e estratégia para a consolidação de Parques como ambientes promotores de inovação no Estado. Atua ainda, desde 2013 repassando recursos para as incubadoras melhorarem a performance e se certificarem no Cerne da Anprotec.

Em 2020 foram atendidas mais de 60 mil empresas no Paraná com soluções de inovação pelo Sebrae.

Nacionalmente foi criado em 2020 o Programa Brasil Mais Produtivo – Programa Brasil Mais - É uma iniciativa da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, em parceria com Sebrae, Senai e ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, que visa aumentar a produtividade e competitividade das empresas brasileiras, com a promoção de melhorias rápidas, de baixo custo e de alto impacto por meio de um acompanhamento contínuo e consultorias especializadas.

4. Simplificação e Desburocratização

Segundo o *Doing Business*, as economias são classificadas entre 1 e 190 em termos da facilidade de fazer negócios. Uma classificação mais alta, ou seja, mais próxima de 1, significa que as regulações do ambiente de negócios da economia são mais propícias à abertura e às atividades de uma empresa local. Conforme a tabela abaixo, o Brasil aparece na posição de número 138. Este é o grande desafio para programas como da Redesim conforme abaixo descrito.

Economia	Abertura de empresas	Obtenção de alvarás de construção	Obtendo eletricidade	Registro de propriedades	Obtenção de crédito
Senegal	60	131	119	116	67
Brasil	138	170	98	133	104
Paraguai	160	75	109	80	132
Argentina	141	155	111	123	104

Fonte: Relatório Doing Business 2020

Segundo o site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>, o tempo de abertura de empresa no Brasil é de 2 dias e 13 horas. No Estado do Paraná esse tempo é a metade da média nacional, ainda é muito tempo para se abrir uma empresa. No entanto, isso se dá em função da estratégia adotada pelo Sebrae Paraná em demonstrar para as prefeituras de todo Estado o quanto esse item pode ser um diferencial competitivo no desenvolvimento econômico local.

REDESIM: Destinado aos processos de abertura, alteração e baixa de empresas coordenado pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR. Para facilitar esses procedimentos é adotado um sistema integrador que facilita a comunicação e unificação entre os dados cadastrais de processos e serviços da Receita Federal do Brasil e os diversos órgãos Estaduais e Municipais que participam do processo e as disponibiliza na Internet em um ambiente integrado, interativo e de fácil acesso chamado **Empresa Fácil**.

Desde **2014** até a presente data o Sebrae atua junto às Prefeituras e Governo do Estado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, auxiliando no processo de abertura, alteração e baixa das empresas.

Entre **2014 e 2016** – 1ª fase de implantação da Redesim no Estado do Paraná **213** municípios implantaram a Redesim. Em 2020 fechamos o ano com **395** municípios do Estado do Paraná com a Redesim implantados e 4 municípios em processo final de implantação. Isso significa que no ano de 2021 teremos os **399** municípios do Estado do Paraná que receberam consultoria do Sebrae para implementação do capítulo de Simplificação e Desburocratização da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Os principais resultados estão focados na Simplificação dos processos e otimização do tempo com a redução nos prazos de abertura empresarial.

Desde setembro de **2019** com a publicação da Lei de Liberdade Econômica temos prestado consultoria especializada para as prefeituras na busca de implementar a referida lei e posicionar os municípios e o Estado do Paraná como uma referência neste tema.

5. Desenvolvimento do Associativismo e Cooperativismo

Fomentar o Associativismo e o Cooperativismo é uma marca do Sebrae Paraná. Atuamos diretamente com programas de gestão e desenvolvimento junto às cooperativas de crédito há mais de 20 anos. Nas Associações Comerciais do Paraná desenvolvemos programas voltados para este público como forma de demonstrar que de fato “juntos somos mais fortes”.

Uma outra linha de atuação neste segmento é junto à Agricultura Familiar e o Agronegócio estadual. Com programas voltados a atender as cooperativas e cooperados disponibilizamos todas as nossas soluções para este público. Através das prefeituras, são desenvolvidos programas customizados tal como Grupo de Trabalho do Pró Metrópole que atende na Região Metropolitana de Curitiba 15 cooperativas da Agricultura Familiar com foco no fornecimento do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Curitiba. Só no segmento do Agro temos 179 pequenas cooperativas da agricultura familiar, que congregam 41.542 associados, e 517 associações da agricultura familiar com 25 mil integrantes.

6. Acesso a Mercados através das Compras Públicas

O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, beneficia diretamente a participação dessas empresas frente a empreendimentos de médio e grande porte nos processos de compra e contratação de serviços dos órgãos e entidades públicas e governamentais. Esse benefício legal do capítulo Acesso a Mercados, conhecido como Compras Públicas, garante o fornecimento para o setor público, com economia e

qualidade, bem como o incremento no faturamento dos pequenos negócios. A ampliação da participação dos pequenos negócios nos procedimentos de compras públicas ou governamentais contribui para o fomento da geração de emprego e renda, na inserção produtiva e no desenvolvimento da economia local.

A adoção de uma política estruturante de adequação nos processos de compras públicas ou governamentais, visando transparência, democratização e a valorização da participação dos pequenos negócios no acesso às compras, são de extrema importância para a construção de um ambiente favorável para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

Conforme o Tribunal de Contas do Paraná (2018), os **399** municípios do Estado compram **R\$ 12,2 bilhões**. Desse volume de compras **R\$ 6,1 bilhões** são fornecidos por empresas locais. No entanto, apenas **R\$ 4,6 bilhões** são de MPE's e dessas apenas **R\$ 2,1 bilhões** são fornecidos por MPE's locais.

Significa dizer, que as compras públicas, com dinheiro corrente dos municípios são a melhor saída para fortalecimento das economias locais. É dinheiro local movimentando a engrenagem econômica gerando emprego, renda e aumento na arrecadação.

No Paraná o Sebrae disponibiliza desde 2014 o Programa Compra Paraná.

O objetivo do programa é estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação dos pequenos negócios para participar de licitações e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas:

Entrega do programa:

- Planejamento interno das Prefeituras nos setores de compras, licitação e procuradorias
- Mapeamento de parceiros
- Pactuação com parceiros e lançamentos do Programa
- Levantamento de informações
- Eventos de compras governamentais e públicas
- Apoio aos pequenos negócios
- Escritório de compras

7. Desenvolvimento de Lideranças

O Sebrae sempre foi uma referência em desenvolvimento de Lideranças Público e Privadas. Ao longo de sua história uma série de Programas foram desenvolvidos para estruturar governanças em prol do desenvolvimento local e territorial. Programas tais como *Líder, Liderar para o Futuro, Liderança Rural* marcaram época e desenvolvimento de pessoas que hoje se destacam em seus negócios e funções.

Desde 2009 o Sebrae Paraná executa o Programa Cidade Empreendedora no Estado. Através deste programa constituímos 124 Comitês Gestores Municipais da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa com quase 1.500 lideranças formadas e participativas.

No Sebrae Paraná o tema é tão importante que faz parte de uma das 7 linhas estratégicas da entidade. De 2015 a 2019 quase **10 mil lideranças** foram atendidas pela Linha Estratégica.

Recentemente o Sebrae Paraná criou o **Polo de Liderança** - soluções focadas no aprimoramento e autodesenvolvimento de líderes de diversos setores. O programa tem como objetivo abordar a transformação pessoal e individual de cada participante como precursora de impactos positivos nos ambientes de negócios. Isto é, a partir da introdução de discussões e do fornecimento de ferramentas adequadas, o Polo de Liderança aspira mudanças na sociedade a partir da inspiração no indivíduo. Esclarecendo mais precisamente, a estratégia de atuação do Polo de Liderança visa atingir os setores Estadual, Regional, Municipal, Institucional e Governamental.

Uma outra ação importante na formação de lideranças é a parceria entre o Sistema FAEP/SENAR-PR e o Sebrae-PR. Foram mobilizadas mais de 45 turmas pelo Estado. Além do despertar de novos líderes, os cursos promovem um levantamento de pontos fortes e fracos, com o intercâmbio de experiências que deram certo em diferentes sindicatos rurais.

8. Educação Empreendedora

Educação Empreendedora é aquela que está entre o querer fazer e o reunir condições para realizar!

Educação Empreendedora existe para despertar o empreendedorismo nas pessoas, utilizando técnicas que articulam o fazer e o conhecimento. É aprender fazendo! Nos processos educacionais, a Educação Empreendedora atua em duas frentes principais:

1. Desenvolvimento de competências duráveis;
2. Possibilidade de inserção sustentada no mundo do trabalho.

Ou seja, a Educação Empreendedora vai para além da abertura de um negócio: trata-se do desenvolvimento de uma cultura em que a pessoa se sinta sensibilizada, preparada e empoderada para o alcance de seus objetivos de vida.

História do Educação Empreendedora no Sebrae

Pessoas com competências múltiplas, que atuam em equipe, aprendem, adaptam-se, enfrentam desafios e promovem transformações. Esse é o foco da Educação Empreendedora Sebrae! O Programa Nacional de Educação Empreendedora foi concebido no ano 2013 com o objetivo de ampliar, promover e disseminar a temática por meio da inclusão de conteúdos de empreendedorismo nos currículos dos diferentes níveis da Educação: Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional e Educação Superior. Desde então, temos atuado ativamente para ampliar as possibilidades de desenvolvimento do tema junto ao nosso público-alvo: professores, estudantes e gestores, além da comunidade escolar como um todo.

São anos de iniciativas muito bem-sucedidas:

- **150 municípios atendidos**

- 18.676 escolas atendidas
- 38.384 turmas
- 25.760 professores capacitados
- 776.238 alunos impactados

Para alcançar tantas pessoas, desenvolvemos diversas iniciativas presenciais e à distância: cursos, palestras, seminários, capacitações, fóruns, prêmios, etc. Buscamos aprimorar constantemente nosso portfólio de possibilidades! E, como resultado, temos pessoas com atitudes e comportamento empreendedor, protagonistas de suas próprias vidas, preparadas para atuar no mundo do trabalho, fazendo parte de um negócio ou atuando como empreendedoras.

9. Desenvolvimento de Startup

Durante a elaboração do plano estratégico com o Termo de Referência para 2022 foi realizado um planejamento a longo prazo com o objetivo de atuar como um orientador das estratégias das ações a serem realizadas pelo projeto *Startup PR*. Com início em 2014, após a publicação do Termo de Referência da linha estratégica, foi dado início a um estudo dos ativos estaduais que se relacionavam ao segmento de *startups*, o qual, anualmente, é publicado como um documento chamado Mapeamento do Ecossistema de *Startups*. Nesse cenário havia poucos atores no ecossistema de *startups* atuando de forma estratégica e pouca integração e interação entre eles. Esse estudo que faz o levantamento de todas as *startups* no estado, está na sua 7ª edição, o que permite um acompanhamento ano a ano da evolução do trabalho e o impacto dos resultados do projeto no ambiente de inovação paranaense.

Dois anos depois, as ações promovidas com as *startups* começavam a gerar efeito em todas as regiões do estado. Os ecossistemas apresentavam-se mais maduros e em alguns casos, já estavam tomando a frente na realização de algumas ações e pequenos eventos. Internamente, o Sebrae/PR buscou trabalhar com indicadores de forma mais estruturada em que os dados e informações das *startups* atendidas eram alimentados pelos gestores regionais.

No ano de 2017, com uma maior maturidade do projeto, algumas mudanças influenciaram no posicionamento do Startup PR frente às ações em que o ecossistema estava desenvolvendo. Uma das principais mudanças foi atuar com foco em *startups* com níveis de maturidade mais avançados. Na mesma linha, a forma de pesquisa dos indicadores também foi alterada, buscando ajustá-los ao mercado. Os empreendedores das *startups* atendidas foram as principais fontes de informações para avaliar a estratégia e os resultados.

Em 2018, o cenário de *startups* no Paraná se mostrou promissor, apresentando *cases* que se destacam em programas internacionais, empresas que receberam aportes de investimentos e geraram empregos. O Projeto *Startup PR* do Sebrae/PR auxiliou no desenvolvimento de programas de aceleração, na preparação de empresas para a prática de inovação aberta, realização de eventos que fomentam o empreendedorismo inovador e no apoio para a criação de grupos organizados para o desenvolvimento dos diversos ecossistemas do estado.

Ainda em 2018 foi desenvolvido no Projeto de Startups o que foi chamado de ressignificação da linha estratégica e das ações para as empresas. Foi construído um documento que reúne todos os programas realizados e soluções do portfólio do Sebrae/PR para as *startups* e para o fortalecimento do ecossistema estadual, representado por um mapa com grau de maturidade da empresa e as soluções respectivas, apresentado na figura a seguir. A ressignificação proporcionou maior sinergia estadual, com ações convergentes em todas as regionais para as *startups*.

INSERIR FIGURA STARTUP

Em 2019, criamos duas soluções para a fase de Descoberta, sendo *LEVEL ONE*, que é um workshop de 8h para estruturação do projeto em ferramentas como o Canvas, pesquisa e validações com o mercado, e também o *LEVEL TWO*, que é uma continuidade para os projetos estruturados no *LEVEL ONE*, composto por um conjunto de 6h de consultorias individuais que orientam o empreendedor da *startup* nos próximos passos, como, por exemplo, prototipagem, versão beta dos produtos (MVP) e primeira venda.

No portfólio também foi incluído o Capital Empreendedor, solução do Sebrae Nacional que prepara as *startups* para se relacionarem e prospectarem fundos de investimento para aquelas que estão na fase de escala, sendo que no presente ano tivemos quatro finalistas do Paraná na etapa nacional deste programa que aconteceu em São Paulo. Essa ação aproxima as *startups* atendidas pelo projeto com fundos não apenas locais, mas nacionais para a operação de investimentos que promovam o crescimento escalável desses negócios inovadores.

Em 2020, em função da pandemia, criamos duas soluções digitais para a fase de Descoberta, sendo uma chamada *OPORTUNIDADE*, que é um programa 100% assíncrono, ou seja, o participante pode se inscrever e consumir os conteúdos a qualquer momento, totalmente digital e gratuito, com carga horária de 8h. Essa ação tem como objetivo apresentar os diversos conceitos relacionados ao ambiente das *startups*, as verticais com maior potencial de oportunidade para o consumo de soluções tecnológicas e as oportunidades de negócio relacionadas, para que o potencial empresário adquira repertório para a elaboração de sua ideia de *startup*, trabalhando temas como:

O que é uma startup

Diferença entre uma startup e uma empresa estabelecida

Ecosistema de startups

Construção de equipe

Como ter boas ideias para sua startup

Introdução às verticais estratégicas

- Eletrometalmeccânico
- Agronegócio
- Destinos Turísticos Inteligentes
- Construção Civil

E também a solução IDEACÃO que tem como objetivo fornecer recursos para que o potencial empresário consiga validar sua ideia de negócio, totalmente digital e gratuita, trabalhando temas como:

- Proposta de valor do negócio
- Perfil dos potenciais clientes e as dores de mercado
- Como validar a ideia
- Como estruturar o modelo de negócio

Em 2019, foram mapeadas 1.032 *startups* no estado, distribuídas em diversas verticais de negócio. No ano de 2020 foram mapeadas 1434 *startups* em 87 diferentes municípios do estado, isto mostra a grande capilaridade da inovação no estado.

Entre 2019 e 2020 foram atendidas 1848 Startup's em todo estado com soluções do Sebrae tais como *Conecta, Garage, SpeedWay e Tração*.

10. Atendimento Empresarial aos MEI's, Micro e Pequenas Empresas

Quando se trata de atendimento empresarial os números falam por si em relação à atuação do Sebrae Paraná junto aos 399 municípios paranaenses. Somente de 2015 a 2019 o Sebrae Paraná atendeu 931.694 empresas. Seguem abaixo alguns números desse período:

- 281 Missões e Caravanas
- 24 Feiras
- 11.306 Cursos
- 7.373 Oficinas
- 5.117 Palestras
- 293 Rodadas de Negócios
- 914 Seminários
- 1.378.450 Orientações Técnicas
- 1.700.359 Horas de Consultoria

Destaque especial para alguns produtos consagrados em nossa estratégia e trajetória de serviços junto aos pequenos negócios paranaenses – **Empretec, Negócio a Negócio e Sebraetec**:

- **Empretec** é um seminário vivencial com metodologia revolucionária desenvolvida pela ONU – Organização das Nações Unidas, aplicada com exclusividade pelo Sebrae no Brasil. Essa capacitação testa e potencializa o comportamento empreendedor e desenvolve as suas **10 características**:
 - Busca de Oportunidades e Iniciativa
 - Persistência
 - Correr Riscos Calculados
 - Exigência de Qualidade e Eficiência
 - Comprometimento
 - Busca de Informações
 - Estabelecimento de Metas
 - Planejamento e Monitoramento Sistemáticos
 - Persuasão e Rede de Contatos
 - Independência e Auto Confiança

O **Empretec** tem **27 anos** de história no Brasil. São mais de **12 mil** seminários de 60 horas realizados, **285 mil** Empretecos formados, **60%** dos Empretecos do mundo são do Brasil e formados pelo Sebrae, **89%** dos participantes recomendam o seminário e mais de **80%** dos participantes decidiram abrir um negócio ou ampliar o empreendimento já existente. É considerado o maior programa de empreendedorismo do mundo.

- **Negócios a Negócio (Porta a Porta)** - é um programa que atende microempresas e microempreendedores individuais, com orientação empresarial personalizada e objetiva, especialmente desenvolvida para a gestão do seu empreendimento. No modo porta a porta realiza visitas presenciais para diagnosticar e apresentar um plano de ações para os empresários.

No Paraná entre **2010 e 2020** o Sebrae atendeu **435.937 empresas** nos **399** municípios. É o maior programa de inclusão empresarial e gestão do Brasil.

- **Sebraetec** – já destacado no item de Acesso à inovação, é o maior programa de subsídios para soluções de inovação e tecnologia do Brasil.

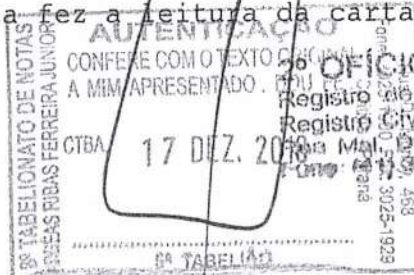
Entre **2015 e 2019** foram investidos pelo Sebrae Paraná **R\$ 122.505.078,00** com **22.440** empresas atendidas.

1 ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
2 DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.
3 Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do
4 Sebrae/PR em Curitiba.

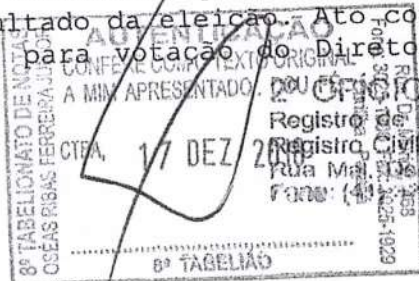
5 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os
6 conselheiros, agradecendo a presença de todos. **I.1.-**
7 **Verificação de "quorum".** O Presidente Ágide Meneguette
8 solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo
9 Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião
10 e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que
11 havia quorum suficiente para instalação da reunião e para
12 deliberação. Participaram da reunião dezoito conselheiros
13 deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:
14 Ágide Meneguette (Faep); Renato Scalabrin (CEF); Luiz Carlos
15 Baeta Vieira (Citpar); Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci
16 Piana (Fecomércio); Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);
17 José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda
18 (Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan
19 da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes: Carlos
20 Augusto C. Albuquerque (Faep); Alexssander R. de Oliveira
21 (Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Fampepar); Ari
22 Faria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro
23 (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca
24 (SEPL) e Graciela Ines Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho
25 Fiscal participou o Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues. Pela
26 Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores
27 Vitor Roberto Tioqueta, Diretor Superintendente; José Gava
28 Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cezar
29 Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,
30 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo
31 do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da
32 Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo
33 Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Maurício Miyake. **I.2.**
34 **Justificativas de ausências:** Pelo Banco do Brasil - Marcelo
35 Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer
36 Zielasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José
37 Amilcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.
38 **II. ORDEM DO DIA. II.1. Eleição dos Membros Titulares e**
39 **Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e**
40 **demaís diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022.** O
41 Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor
42 Jurídico, Dr. Maurício Miyake, efetuou a contextualização do
43 processo eleitoral na 1ª. Reunião extraordinária e perguntou
44 aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não
45 havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao
46 Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES
47 155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura
48 aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.
49 Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



50 segue: "PRES 155/2018. Curitiba, 21 de novembro de 2018.
51 Senhores Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas
52 pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes
53 pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor
54 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de
55 Operações: Julio Cezar Agostini; Diretor de Administração e
56 Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as
57 seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho
58 Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do
59 Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo
60 Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto
61 Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo
62 Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular -
63 João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues;
64 Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular -
65 Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara Zukosvki Wichert.
66 Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o
67 mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e
68 término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da
69 Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto
70 e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente
71 da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e
72 Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pelo Presidente da
73 FAMPEPAR, Sr. Ercílio Santinoni: Titular - Jonas Bertão;
74 Pelo Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: Suplente -
75 Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Ágide Meneguette". O
76 Presidente Ágide perguntou se os conselheiros tinham alguma
77 pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação
78 do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do
79 CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu
80 voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância
81 ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente,
82 Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou
83 nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide
84 Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta
85 Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana
86 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José
87 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda
88 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan
89 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.
90 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro
91 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e
92 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor
93 Roberto Tioqueta. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao
94 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa
95 informou que foram dez votos de conselheiros titulares e
96 dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos
97 favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Ágide
98 declarou o resultado da eleição. Ato contínuo, o Presidente
99 abriu a sessão para votação do Diretor de Operações, Sr.



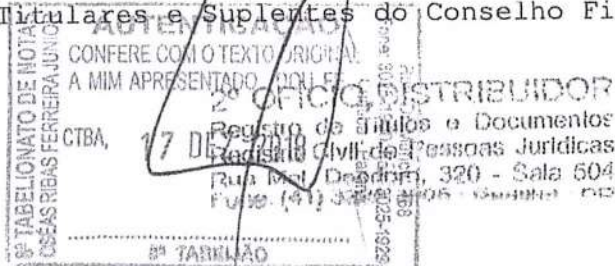
2. OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3333-3906 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]

100 Julio Cezar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE
 101 a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de
 102 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não
 103 pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio
 104 Cezar Agostini. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente
 105 os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette
 106 (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira
 107 (Citpar), Ercílio Santinoni (Famepar), Darci Piana
 108 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José
 109 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda
 110 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan
 111 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.
 112 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro
 113 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e
 114 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Julio Cezar
 115 Agostini. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao
 116 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa
 117 informa que foram dez votos de conselheiros titulares e dois
 118 de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis
 119 ao candidato postulante. O Presidente Ágide declara o
 120 resultado da eleição. Ato contínuo, abre a sessão para
 121 votação do Diretor de Administração e Finanças, Sr. José
 122 Gava Neto. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação
 123 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta
 124 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição
 125 do candidato a Diretor de Administração e Finanças, Sr. José
 126 Gava Neto. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os
 127 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),
 128 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),
 129 Ercílio Santinoni (Famepar), Darci Piana (Fecomércio),
 130 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken
 131 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio
 132 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
 133 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
 134 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
 135 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
 136 voto favorável à eleição do Sr. José Gava Neto. O Presidente
 137 Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração
 138 dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez
 139 votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros
 140 suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato
 141 postulante. O Presidente Ágide declarou o resultado da
 142 eleição. O Presidente Meneguette declarou eleitos para a
 143 gestão 2019-2022 os Diretores: Vitor Roberto Tioqueta -
 144 Diretor Superintendente; Julio Cezar Agostini - Diretor de
 145 Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e
 146 Finanças. Parabenizou os diretores eleitos. **Eleição dos**
 147 **Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão**
 148 **2019-2022.** O Presidente Ágide abriu a sessão para votação
 149 dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a



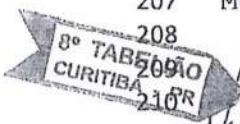
Certifico que o selo de
 autenticidade de atos
 foi afixado na última
 folha do documento.



150 Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a
151 convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de
152 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não
153 pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio
154 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os
155 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),
156 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),
157 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),
158 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken
159 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio
160 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
161 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
162 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
163 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
164 voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O
165 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a
166 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram
167 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros
168 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
169 postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da
170 eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente
171 - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo
172 Kusters e Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pela
173 FAMPEPAR: Titular - Jonas Bertão; Pela FAEP: Suplente -
174 Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos
175 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do**
176 **Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário,**
177 **com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR**
178 **em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019.** O Presidente
179 abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato
180 temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação
181 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta
182 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela
183 manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato
184 temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento
185 do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo
186 Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares
187 presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF),
188 Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni
189 (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio), Vilson Ribeiro de
190 Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar),
191 Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira
192 Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os
193 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do
194 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os
195 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o
196 voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O
197 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a
198 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram
199 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros



200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos
 201 postulantes. O Presidente Ágide declarou o resultado da
 202 eleição: Pela Fecomércio: Titular - Alberto Franco Samways
 203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João
 204 Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela
 205 FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara
 206 Zukosvki Wichert. III. **ENCERRAMENTO**. O Presidente, Sr. Ágide
 207 Meneguette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.



208
 209
 210
 211 *Ágide Meneguette*
 212 AGIDE MENEQUETTE
 Presidente do CDE/PR

8º TABELIONATO DE NOTAS
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO
 Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
 firma(s) de:
 (Lixervd21-AGIDE MENEQUETTE.....
 INIJAJ . 9LKXI . vL26a . tFHzR . sNZiW
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

165-PAULO ROBERTO KOLODKOWSKI
 ESCRIVÃO
 SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

1 SERVIÇO
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 al 504 - Centro - CEP 80.600-910
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.istdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 947.969
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875
 Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
 Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
 kTRPt.jxuk5.UHDvk, Controle: o728a.vZMLY
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO-DISTRIBUIDOR
 Registro de títulos e documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
 www.istdcamargo.com.br

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: kmZ7q . 5PAXv 614mZ - 8o0hd
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib II, III, IV e nota 2
 Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,15

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61
 1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
 1 SELO R\$ 2,34
 Curitiba, 10/12/2018

Relat

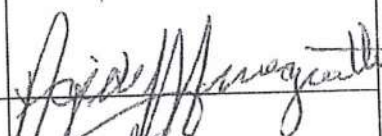
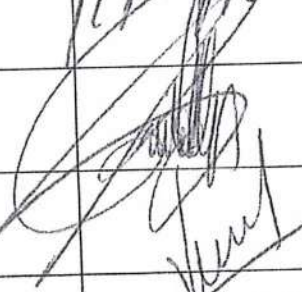
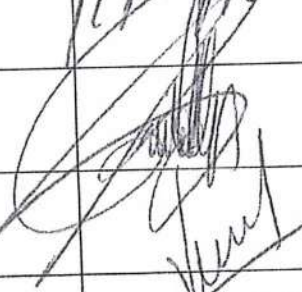
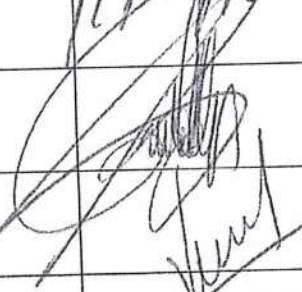
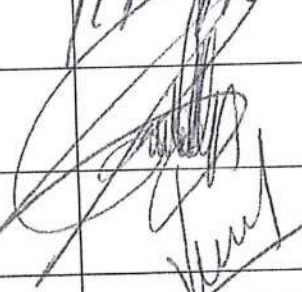
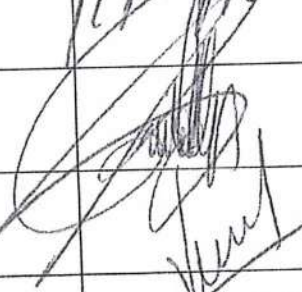
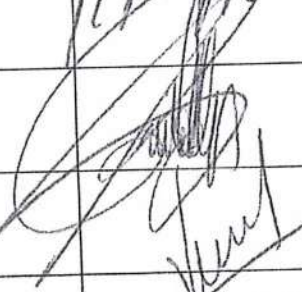
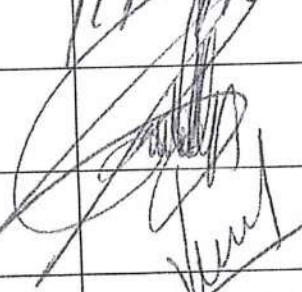
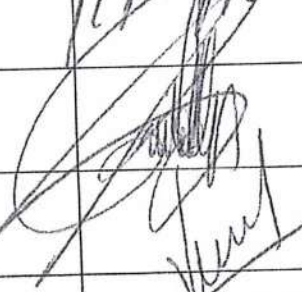
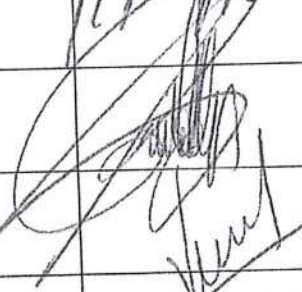
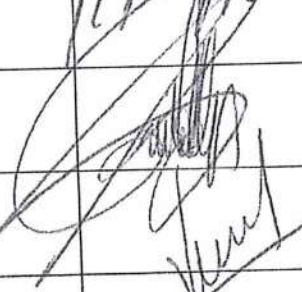
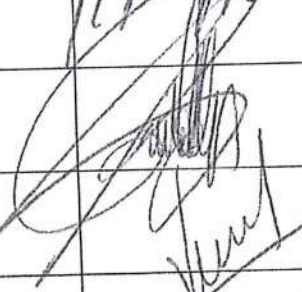
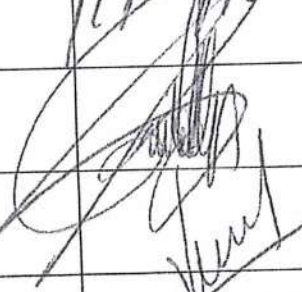
Certo que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

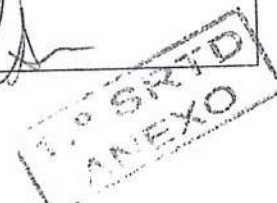
8º TABELIONATO DE NOTAS
 OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR
AUTENTICAÇÃO
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
 A MIM APRESENTADO, DOU FE
 CTBA, 17 DEZ. 2018

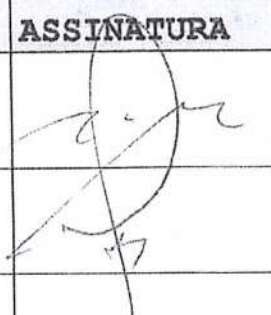
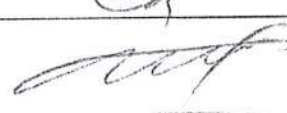
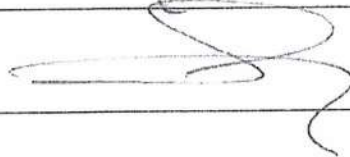
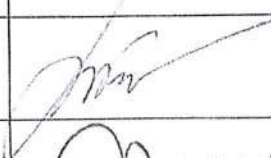
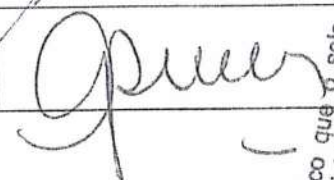
Rua Dr. Muricy, 468
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

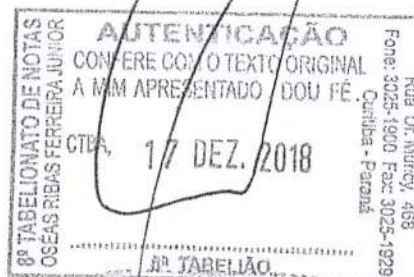
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

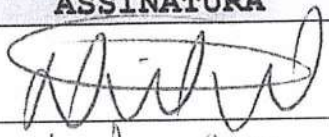
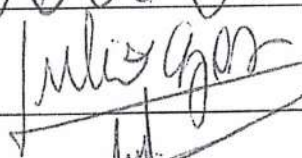
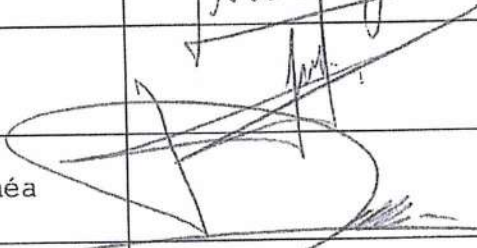
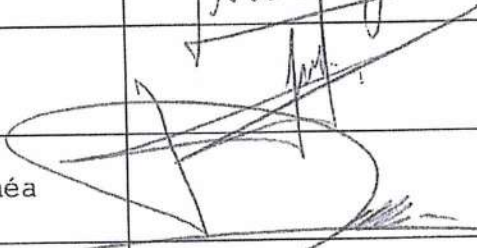
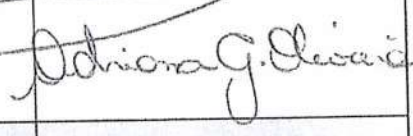
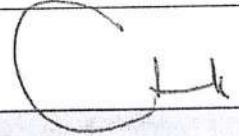
ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Ágide Meneguette	
BANCO DO BRASIL	Marcelo Mendes Palhano	
CEF	Renato Scalabrin	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
FACIAP	Marco Tadeu Barbosa	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Luiz Campagnolo	
FOMENTO PR	Vilson Ribeiro de Andrade	
OCEPAR	José Roberto Ricken	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEPL	Virgílio Moreira Filho	
UFPR	Cleverson Renan da Cunha	



ENTIDADE	MEMBROS SUPLENTE DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
BANCO DO BRASIL	Alexssander R. de Oliveira	
CEF	José Amilcar de Lucca Junior	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FAMPEPAR	Aristides Mossambani	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Carlos Walter Martins Pedro	
FOMENTO PR	Cláudio Massaru Shigueoka	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEPL	Mario José Doria da Fonseca	
UFPR	Graciela Ines Bolzon de Muniz	



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellaméa	
Secretária do Conselho Deliberativo e Fiscal	Adriana Grubba de Oliveira	
	CONSELHO FISCAL- Titulares	
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
FIEP	Evaldo Kusters	
OCEPAR	João Gogola Neto	
	CONSELHO FISCAL- Suplentes	
FECOMÉRCIO	Edson Luiz Guariza	
FIEP	Luciana Bechara	
OCEPAR	Claudiomiro Santos Rodrigues	
	CONVIDADOS	
Sebrae/PR	MUNICÍPIO DE MIRNÓPOLIS	



TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento o Senhor **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8º TABELIONATO DE NOTAS	
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO	
Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900	
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)	
Firma(s) de:	
ELIXSRV073-AGIDE MENEGUETTE.....	
ELIXST0M11-DARCI PIANA.....	
ELIXST1231-VITOR ROBERTO TIOQUETA.....	
VUIJn5 : E7sX1 - R596R - 4HFzR . 06PVe	
SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR	
Em testemunho da verdade,	
Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.	
166-MARIO EDUARDO KOLODKOWSKI	
TABELIÃO	
SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG/BR	

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPN68388

17 DEZ. 2018
VITOR ROBERTO TIOQUETA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
SEBRAE/PR

AGIDE MENEGUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Dondoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3247-3300 - Curitiba - PR



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isetdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.061
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
4TRPt.GREo.YGDvU, Controle: mC7Qa.VnBND
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Milo Utrajara da Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: imZ7q, 6PoUV, m1PmZ - m4dhd, hd11
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 15,61

[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81

[] SELO

R\$ 2,34 Curitiba, 11/12/2018

DISTRIBUIDOR
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isetdcamargo.com.br

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

8 TABELIONATO DE NOTAS
DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO
Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[LIXSRV09]-AGIDE MENEQUETTE.....
[LIXSDH3]-DARCI PIANA.....
[LIXSKC01]-JULIO CEZAR AGOSTINI.....
[31JN3]-KENXI, V696R - 4H32R, 46C67
SELLO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,
Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOROKOVSKI
ESCREVENTE
SEAL PUBLICO EM WWW.CENSEL.DOC.PR



JULIO CEZAR AGOSTINI
DIRETOR DE OPERAÇÕES
SEBRAE/PR

AGIDE MENEQUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3025-1900 - Curitiba, PR





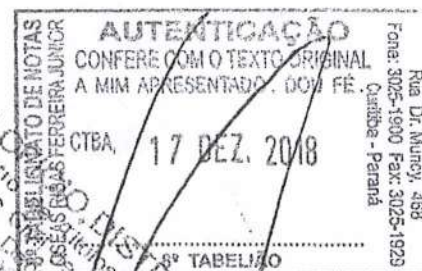
SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.063
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.881
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
bTRPt.GREMY.QIDvv, Controle: uue3a.KNaQC
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - Paraná
Nilo Ubirajara da Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: imZ7q . 5PzUV . L4WmZ - UmGhD . h0IJ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo ao cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15.61

1 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5.81

1 SELO

R\$ 2.34 Curitiba, 11/12/2018

TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.



JOSÉ GAVA NETO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/PR



AGIDE MENEGUETTE
Presidente CDE/PR
Gestão 2017-2018

DARCI PIANA
Presidente Eleito CDE/PR
Gestão 2019-2022

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
FONE: (41) 3244-0100 - Curitiba, PR



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isetdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.062
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.880
Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balheiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
aTRPt.GREOV.jeDvh, Controle: cHxZa.3FnCQ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Milo Utrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4473 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: lmZ7q . 6PPUV . 6AgmZ - HichD . hD16
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11968/97, Tabela XVI-Distrib II, III, IV e nota 2;
Cobrança pelo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8,193

1- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15.61

1- AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5.81

1- SELO

R\$ 2.34

Curitiba, 11/12/2018

ROU

2º OFÍCIO
DISTRIBUIDOR
de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
Curitiba - PR

PROPOSTA DE TRABALHO**Apoio Técnico aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares****2021****À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**
A/C Sr. Prefeito Jandir Bandiera

Ref. Apresentação de Proposta de Trabalho para consultoria técnica especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares.

Vimos por meio deste apresentar Proposta de Trabalho para consultoria técnica especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares.

As ações serão realizadas através do Programa Sebraetec, no qual o SEBRAE, através de subsídio de 70% do valor total do projeto, potencializa e dá sustentabilidade em todas as ações realizadas junto ao grupo de produtores orgânicos de Coronel Domingos Soares, garantindo consultoria técnica qualificada em orgânicos, além de ações de inovação e gestão.

Atenciosamente,

Cesar Giovani Colini Gonçalves
Gerente - Regional Sul, SEBRAE/PR

Alyne Chicocki
Consultora - Regional Sul, SEBRAE/PR

CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 2020, o Sebrae/PR e a São Luiz Energética/Brookfield firmaram o Convênio De Cooperação Técnico-Financeiro De Desenvolvimento Social N° 7602 - Projeto Para a Modernização do Sistema de Produção de Hortifruti Orgânico e Implantação de Unidade de Recebimento, Classificação, Embalagem e Distribuição de Hortifruti Orgânico da APROCEL – Associação De Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, no valor de R\$56.765,00 (Cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para atender um grupo de 23 produtores familiares orgânicos da APROCEL - Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, com consultoria técnica especializada em orgânicos, ações de gestão, projeto para agroindústria dentro das normas de legislação, implantação de software de controle de campo e rastreabilidade e certificação orgânica. O valor do projeto foi de R\$173.861,00 (Centro e setenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais). Somando o recurso das duas entidades o projeto ganhou robustez e o incremento de diversas ações:

CONVÊNIO 7602 - 2020	Total	R\$ SEBRAE	R\$ Brookfield
Adequação à Regulamentação da Produção Orgânica no Brasil (1090h) - Atividades de Assistência Técnica Especializada em Orgânicos: Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica.	R\$ 109.000,00	R\$ 76.300,00	R\$ 32.700,00
Adequação de Agroindústria Aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Elaborar projeto, memorial e montar o processo para adequação da unidade de recebimento, embalagem e distribuição, junto a vigilância sanitária municipal.	R\$ 5.580,00	R\$ 3.906,00	R\$ 1.674,00
Controle e Melhoria de Processos - Listagem de todas as atividades que existem no processo produtivo; Ordenação das atividades de acordo com a sequência atual do processo; Execução do plano de controle das atividades; Validação do modelo; Apresentação do modelo; Implantação de Software e Caderno de Campo Digital de Forma a melhorar a Gestão de Processos Produtivos e Administrativo das Propriedades. Detecção de ineficiências (retrabalhos e gargalos); Validação da análise crítica com os produtores da Aprocel.	R\$ 44.700,00	R\$ 31.290,00	R\$ 13.410,00
Certificação de Produtores Orgânicos (25 produtores) - Inspeção de certificação de orgânicos de acordo com os requisitos exigidos pela normativa.	R\$ 8.000,00	R\$ 5.600,00	R\$ 2.400,00
Consultoria de Gestão junto à diretoria da Associação, com ênfase em Vendas, Finanças e Acesso a Mercado. Aproximação da Aprocel à players do mercado para abertura de mercados (100h).	R\$ 6.581,00	R\$ -	R\$ 6.581,00
Valor Total	R\$ 173.861,00	R\$ 117.096,00	R\$ 56.765,00

Paralelamente, a São Luiz Energética firmou com a APROCEL o Convênio de Cooperação de Desenvolvimento Social N° 7555 que potencializou e complementou o trabalho com o Sebrae/PR, através de recursos que viabilizaram diversos investimentos na associação.

AÇÕES e ORÇAMENTO

Para a continuidade do trabalho, o Sebrae propõe as ações abaixo a fim de dar sustentabilidade às atividades realizadas até o momento junto a estes produtores e oportunizar o apoio a produtores que possam vir a ser beneficiados por este projeto.

As ações descritas abaixo visam atender individualmente e coletivamente os produtores orgânicos do município.

	AÇÕES	Valor (R\$)
1	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos - Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão da Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e capacitações comportamentais e de liderança; Cooperativismo (555 h)	50.000,00

VALOR TOTAL = R\$50.000,00

Sebrae/PR (70%) = R\$35.000,00

Contrapartida (30%) = R\$15.000,00

Forma de Pagamento – Em 5x, com uma entrada, no boleto ou depósito em conta corrente do Sebrae.

RESULTADOS ESPERADOS

- Aumentar a produtividade em 50%;
- Transformar a associação em cooperativa;
- Dobrar o faturamento da Associação;
- Ter dois novos parceiros comerciais.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

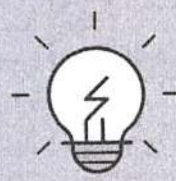
076

A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 25, inciso II da Lei de Licitações





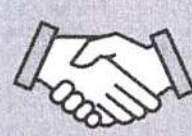
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O Sebrae/PR possui experiência de mais de 40 anos no atendimento às micro e pequenas empresas, tendo inúmeros trabalhos realizados por meio da sua, grandiosa e qualificada equipe técnica.

SINGULARIDADE DO SERVIÇO

Os serviços prestados pelo Sebrae/PR são, em sua maioria, exclusivos e de elevada complexidade, não sendo possível sua realização por qualquer profissional padrão de mercado.





CONFIANÇA PÚBLICA

Reputação e reconhecimento da sociedade na atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica

Data de Emissão:

22/03/2021

Páginas:

1 de 18

Rubrica:



	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.

I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 2 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.¹

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

¹ https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 3 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)

II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 4 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

1) Contratação direta

*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, **existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.**² (grifou-se).*

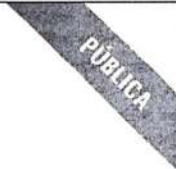
Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela ausência de objetividade em razão da natureza personalíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato³.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

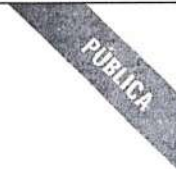
(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para casos semelhantes. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 6 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses⁴.

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.

A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.⁵

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 7 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União⁶:

Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

⁶ TC nº 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 8 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho⁷:

Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detém capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 10 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.⁸

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:

“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.

Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.

Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

⁸ TCU. Acórdão n.º 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma *“situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”*⁹

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau¹⁰:

Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.

Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

¹⁰ GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização. RDP n.º 99 p. 72

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 12 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.

(...)

38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.¹¹

(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹²

V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.

Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.¹³

¹¹ Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

¹² Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

¹³ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 13 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.

Marçal Justen Filho afirma que a “*comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais*”.¹⁴

O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detêm conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

¹⁴ <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 14 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.

Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 15 de 18	Rubrica: 
--	--	-----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Portanto, a os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

(...)

4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.

(...)

Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 16 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.

36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:

‘16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão’

37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--

	UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ	
Assunto: Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		Parecer n.º 036/2021

Conclusão

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do SEBRAE/PR pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal estadual e municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Mauricio Miyake
OAB/PR n° 47.366

Thiago Ducci Toninello
OAB/PR n° 50.750

Laura França Bubniak
OAB/PR n° 76.383

Caroline Rodrigues da Silva
OAB/PR n° 37.118

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 18 de 18	Rubrica: 
---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	--

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B52A-B5E6-3AD4-75D9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52A-B5E6-3AD4-75D9



Hash do Documento

B213DDA044C4D65702DFE3899E84E4727540A42282A6070E3E71184C5FB9A971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

☒ Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 22/03/2021 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.221.251.30

Assinatura:



Hash Evidências:

C7EC673907C34BEEABDD32CBE79FD68F8C14E562FCB7176294EACDA4D3848C42

☒ Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 22/03/2021 14:02 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 22 2021 14:02:23 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.578549 Longitude: -49.621790399999995 Accuracy: 12314

IP 186.249.217.254

Assinatura:

**Hash Evidências:**

5FFD5A0CF04081724672DDC4890D1771796AA92BCBDC956968CD10C8B775B168

☒ Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:57:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Location not shared by user.**IP** 191.177.184.217**Assinatura:****Hash Evidências:**

516F643939C6B00267AB782092FE21C190595B097477B0A1D1D069CEB9926256

☒ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:56:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -25.544348799999998 Longitude: -49.266562099999994 Accuracy: 1715**IP** 200.175.194.255**Assinatura:****Hash Evidências:**

B08D5F13AD97EC3E8BF98E0FBA281C678FA5798C031DF3CFEFAD28330C152B33





**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

C96

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de contratação de consultoria técnica especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, são os seguintes:

Dotações:

10 – Departamento de Agricultura

001 – Departamento de Agricultura

20.606.2001.2078 – Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

Conta de despesa - 6880– fonte de recurso 000

002 – Divisão de Agricultura e Fomento

20.606.2001.2079 – Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura e Fomento

Conta de despesa - 6970– fonte de recurso 000

005 – Divisão de Agricultura Familiar

20.606.2001.2082 – Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura Familiar

Conta de despesa - 7200 fonte de recurso 000

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2021.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

097

PROCESSO N.º 66-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Agricultura para Contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, conforme Termo de Referência anexo ao presente. Tomando por base o art. 24, da Lei Federal 8.666/93 inciso XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. — NAD

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5434	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos – Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão de Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e Capacitações comportamentais e de Liderança; Cooperativismo.	5,00	MÊS	3.000,00	15.000,00
TOTAL						15.000,00

EXECUTOR

SEBRAE - PR
75.110.585/0005-25
AV TUPY 3, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CIDADE/UF: Pato Branco/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Agricultura



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

098

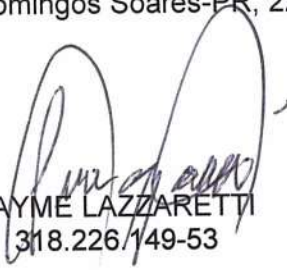
VALOR

R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	338CF2BBD5EC141E	06/04/2021	03/10/2021
Receita Estadual	024395704-17	22/06/2021	22/10/2021
Receita Municipal	0024821/2021	30/04/2021	30/07/2021
FGTS	2021041002021607640734	22/06/2021	07/08/2021
Débitos trabalhistas	19419603/2021	22/06/2021	18/12/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 22/06/2021.


JAYME LAZZARETTI
318.226/149-53



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

099

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

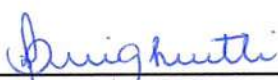
Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Org, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	6880	10.001.20.606.2001.20780		3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	6970	10.002.20.606.2001.20790		3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	7200	10.005.20.606.2001.20820		3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 22/06/2021.


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURÍDICO N.º 289/2021

PROCESSO N.º 66/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de consultoria técnica em orgânicos, através de suporte presencial e virtual, voltado para implantação de agroindústrias de hortaliças, adequação de certificação, apoio técnico em gestão de propriedade rural, apoi em gestão de associações, capacitação comportamental/liderança e cooperativismo.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processo licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso XIII e XXIV, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de



instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos "toleráveis" previstos em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória.

No que concerne a instituição escolhida para a execução dos serviço há que se considerar que o SEBRAE-Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná passou a existir com essa denominação a partir do Decreto 99.570 de 9 de outubro de 1990 sendo que antes disso se desenvolvia através da sigla CEBRAE "órgão" vinculado diretamente a administração pública



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

102

federal, tendo, depois do Decreto, sido transformado em serviço social autonomo seguindo a dinâmica dos demais integrantes do chamado sistema "S".

Nesta toada Hely Lopes Meirelles entende que o SENAI é um órgão de fomento se traduzindo em entidade de cooperação com o Poder Público, senão vejamos suas considerações:

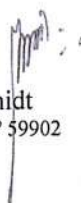
"Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais(fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiaridades ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras."(Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed. São Paulo. Malheiros. 1995. Pg. 335)

Esta municipalidade busca, com a presente contratação, aperfeiçoar aporte a seguimento produtivo local consoante vocação crescente na produção de vegetais orgânicos proporcionando aos produtores rurais, que seguem por esta via produtiva, condições mercadológicas para prosperarem aliado ao fato de que a municipalidade não conta em sua estrutura com profissionais com conhecimento suficiente para aperfeiçoamento do objeto.

De outra via, cabe ressalvamos que não foi apresentado a este procurador minuta de contrato para ser apreciada ao que nos restringimos ao contido acima levando em conta a não obrigatoriedade legal da presente análise e parecer, já exposto anteriormente.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Centro Administrativo Adão Reis em 23 de junho de 2021


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

103

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SEBRAE - PR

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos – Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão de Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e Capacitações comportamentais e de Liderança; Cooperativismo.	MÊS	5,00	3.000,00	15.000,00

TOTAL 15.000,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 36 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 24/06/2021.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

SEBRAE-PR						Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço							
1	1	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos – Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais: Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão de Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e Capacitações comportamentais e do Liderança; Cooperativismo.				MÊS	5,00	3.000,00	15.000,00
TOTAL 15.000,00									

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 36 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 24/06/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

C00361574



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

105

CONTRATO nº 40/2021 DISPENSA 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Prefeito Jandir Bandiera**, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.110.585/0005-25, AV TUPI, 333 - CEP: 85504000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo(a) **Sr(a) CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES** inscrito(a) no CPF nº 796.679.029-00, Portador(a) do RG nº 5.551.037-7.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão 15/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, conforme Termo de Referência, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 Lote 001	1	5434	Consultoria Técnica em Orgânicos ATIVIDADES: Assistência Técnica Especializada em Orgânicos – Consultorias Técnicas Presenciais e Virtuais; Consultoria em Implantação de Agroindústria de Hortaliças; Consultoria em Adequação para Certificação Orgânica; Apoio Técnico em Gestão de Propriedade Rural; Apoio Técnico na Gestão da Associação e Capacitações comportamentais e de Liderança; Cooperativismo.	MÊS	5,00	3.000,00	15.000,00
TOTAL							15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **08 meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

106

ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6880	10.001.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6970	10.002.20.606.2001.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7200	10.005.20.606.2001.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail licitapmcds@gmail.com e também no compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

107

SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **08 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, a contratada deverá disponibilizar o produto quando for requerido, após a emissão da requisição de compras/execução, as custas da contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 100101 - Departamento de Agricultura, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 100101 - Departamento de Agricultura desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- Efetuar o pagamento ajustado;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

108

providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

109

(quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

110

cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

111

ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 100101 - Departamento de Agricultura, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

112

pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR 01/07/2021


DENISE BRASIL DE MELLO
07176604940


JANDIR BANDIERA
38380331087


JAYME LAZZARETTI
31822614953

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES
79667902900

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código EA40-DB7E-DDEC-02DA.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/EA40-DB7E-DDEC-02DA> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA40-DB7E-DDEC-02DA



Hash do Documento

C5F711C73B0ABE0EF151EEA1FF50F342EFE990FA6030921EB016EF5F17B8754E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2021 é(são) :

- ☒ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 01/07/2021 10:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

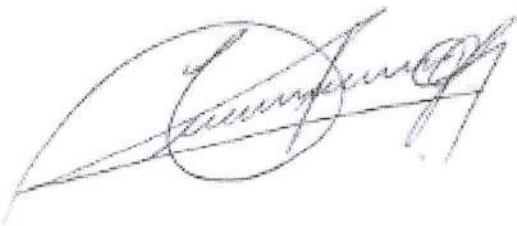
Evidências

Client Timestamp Thu Jul 01 2021 10:59:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.208988299999998 Longitude: -52.6773647 Accuracy: 52

IP 189.75.171.2

Assinatura:



Hash Evidências:

FC77FFD597D2D3C987C9A76B1D0675BB54AABFA2B65670645D16E1AD8168FA0B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2021 – Data 25/06/2021

Ref. Processo dispensa 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): SEBRAE-PR, Residente e domiciliada na AV TUPY 3, 333-CEP: 85504000-BAIRRO: , Pato Branco/PR, inscrita no CPF sob nº .

OBJETO(S):

Contratação de empresa para Consultoria Técnica Especializada aos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 153 dias

Prazo de vigência: 153 dias.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6880	10.001.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6970	10.002.20.606.2001.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
7200	10.005.20.606.2001.2082	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cod331509

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura de Coronel Domingos Soares/PR

Ref. Autorização de pagamentos/Ofício Nº 60

Autorizamos a prefeitura de Coronel Domingos Soares a efetuar o pagamento das 5 parcelas mensais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) no CNPJ 75.110.585/0001-00 do SEBRAE/PR localizado em Curitiba, referente ao contrato Nº 40/2021, dispensa Nº 15/2021, firmado entre a Prefeitura de Coronel Domingos Soares, CNPJ 01.614.415/0001-18 e nossa filial do SEBRAE/PR em Pato Branco/PR sob o CNPJ 75.110.585/0005-25.

Sem mais,

Atenciosamente

Curitiba, 06 de agosto de 2021.

Emerson Angelo Dalla Stella

Gerente de Controladoria e Finanças

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8775-259C-9FD2-679A> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8775-259C-9FD2-679A



Hash do Documento

391EB940CC889319EE5D1B68510358D70396284A56F3077D054E050BC4CF0E05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2021 é(são) :

☒ Emerson Angelo Dalla Stella - 876.477.029-04 em 09/08/2021 10:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: estella@pr.sebrae.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 09 2021 10:45:35 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4029195 Longitude: -49.3341584 Accuracy: 1075

IP 187.52.214.92

Assinatura:



Hash Evidências:

6B9F0A0E80E4BE8B3806FF8CFC386DCC6E6E9735E6D4D3D96614D375D0FB55AB

